



MEDEIROS
& MEDEIROS
COSTA BEBER
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

GRUPO BREITHAUPT

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PROCESSO Nº 5009853-
93.2020.8.24.0036

12º Relatório Mensal de Atividades.

Competência: setembro/2021

Apresentado em dezembro de 2021



**MEDEIROS
& MEDEIROS
COSTA BEBER**
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

ÍNDICE

RELATÓRIO MENSAL
DE ATIVIDADES (RMA)



ÍNDICE

1. **INTRODUÇÃO**
 1. Cronograma processual
 2. Aspectos jurídicos

2. **RESUMO DAS ATIVIDADES**
 1. Resultados
 2. Quadro de colaboradores
 3. Fluxo de caixa
 4. Endividamento concursal
 5. Endividamento extraconcursal
 6. Acompanhamento do Administrador Judicial

3. **DESCRIÇÃO DAS EMPRESAS**
 1. Estrutura societária
 2. Filiais
 3. Fotos

4. **DADOS ECONÔMICO-FINANCEIROS**
 1. Balanço Patrimonial
 2. Demonstrativo de Resultado
 3. Demonstração do Fluxo de Caixa

5. **DÍVIDA TRIBUTÁRIA**

6. **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
 1. Meios de recuperação
 2. Proposta de pagamento

INTRODUÇÃO

O presente relatório reúne, de forma sintética, as informações operacionais, financeiras, econômicas e processuais da recuperação judicial do Grupo Sagres.

Os dados foram coletados e analisados pela Medeiros & Medeiros Administração Judicial, na qualidade de administradora judicial das empresas recuperandas.

As informações são extraídas dos autos da recuperação judicial, principalmente no que tange às informações processuais, contábeis e financeiras, das visitas técnicas ocorridas na sede da empresa e de reuniões com os procuradores e representantes das recuperandas.

O Relatório Mensal de Atividades reflete a análise técnica contábil, limitada às informações disponibilizadas, não exaustivas, sobre a situação das empresas.

As recuperandas vêm cumprindo suas obrigações processuais, com a apresentação das contas demonstrativas mensais (art. 52, IV, da LREF). O prazo para envio das informações contábeis é o dia 25 do mês subsequente. Esta Administração Judicial recebeu as informações de setembro dentro do prazo, em 21/10/2021. Os questionamentos realizados no dia 19/11/2021, foram respondidos no dia 25/11/2021.

Informações acerca das suas atividades são prestadas à Administração Judicial e aos credores, quando solicitadas.

Todos os documentos que serviram de base para a elaboração do presente relatório estão disponíveis para consulta no site www.administradorjudicial.adv.br. Informações adicionais podem ser obtidas diretamente com a Medeiros & Medeiros Administração Judicial.

1. INTRODUÇÃO - ASPECTOS JURÍDICOS

CRONOGRAMA PROCESSUAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Data	Evento	Lei 11.101/05	Data	Evento	Lei 11.101/05
03/08/2020	Ajuizamento do Pedido de Recuperação		09/12/2020	Fim do prazo para apresentar impugnações ao Juízo (10 dias após publicação do 2º Edital)	art. 8º
05/08/2020	Deferimento do Processamento da Recuperação.	art. 52, inciso I, II, III, IV e V e § 1º	30/03/2021	Publicação do Edital de convocação para votação do PRJ - AGC (15 dias de antecedência da realização da AGC)	art. 56, § 1º
18/08/2020	Publicação do deferimento no D.O.		04/05/2021	1ª Convocação da Assembleia Geral de Credores	Art. 36, inciso I
04/09/2020	Publicação do 1º Edital pelo devedor.	art. 52, § 1º	18/05/2021	2ª Convocação da Assembleia Geral de Credores	Art. 36, inciso I
28/09/2020	Fim do prazo para apresentar habilitações e divergências ao AJ (15 dias da publicação do 1º Edital)	art. 7º, § 1º		Homologação do PRJ	
19/10/2020	Apresentação do Plano de Recuperação ao Juízo (60 dias após publicação do deferimento da recuperação)	art. 53		Fim do prazo de recuperação judicial (se cumpridas todas as obrigações previstas no PRJ que se vencerem em até 2 anos após a concessão de recuperação judicial)	art. 61
25/11/2020	Publicação de aviso sobre o recebimento do PRJ no D.O.	art. 53, § Único	Nota: Quadro elaborado pela Administradora Judicial com base nos processos previstos na Lei 11.101/05 e as datas de suas ocorrências conforme o trâmite processual.		
08/02/2021	Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ	art. 53, § Único e art. 55, § Único			
25/11/2020	Publicação do Edital pelo AJ - 2º Edital	art. 7º, § 2º		Eventos ocorridos	
				Data estimada	

1. INTRODUÇÃO - ASPECTOS JURÍDICOS

ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL

SITUAÇÃO ATUAL DO PROCESSO

Aguarda-se deliberação do juízo acerca da homologação do Plano e concessão da Recuperação Judicial.

PRINCIPAIS EVENTOS DO PROCESSO

- O pedido de Recuperação Judicial foi ajuizado em 03.08.2020, tendo seu processamento deferido em 05.08.2020 (evento 06).
- O edital do art. 52, §1º e aviso do art. 7º, §1º, da Lei 11.101/2005 foi publicado em 04.09.2020, abrindo prazo de 15 (quinze) dias aos credores para, querendo, apresentassem ao Administrador Judicial suas habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados, com decurso na data de 28.09.2020.
- Em 05.10.2020, a fim de não tumultuar o processo de Recuperação Judicial, o juízo determinou a abertura de dois incidentes, sendo um para que a Recuperanda apresente as contas demonstrativas mensais (5013073-02.2020.8.24.0036) e outro para que sejam anexadas procurações e documentos que acompanham, de credores e terceiros interessados (5013042-79.2020.8.24.0036). Ainda, em mesma decisão, restou deferido, à pedido da Recuperanda, dentre outros, a constituição de garantia de alienação fiduciária sobre o imóvel de matrícula nº 20.080 do CRI de Jaraguá/SC, bem como a venda de alguns bens móveis do ativo circulante.
- Em 19.10.2020 as Recuperandas apresentaram o Plano de Recuperação Judicial (evento 289).
- O edital do art. 7, §2º e aviso do art. 53§único foi publicado em 25/11/2020, abrindo o prazo de 10 (dez) dias para impugnação contra a relação de credores (findado em 09/12/2020), bem como 30 (trinta) dias para eventuais objeções ao Plano de Recuperação Judicial, com decurso em 08/02/2021.
- Em 22/02/2021 (evento 420) a Recuperanda postulou a prorrogação do *Stay Period* por mais 180 dias, liberação de valores de depósitos recursais em reclamatórias trabalhistas que tem por base créditos sujeitos à recuperação Judicial, bem como a intimação do Banco Santander para devolução de valores retidos em contas correntes e abstenção de realizar novas retenções.
- Proferido despacho em 18/03/2021, dentre outros, deferindo a prorrogação do *Stay Period* por mais 180 dias, deferindo a liberação dos depósitos recursais em reclamatórias trabalhistas em favor da Recuperanda, e determinando que o SANTANDER se abstenha de efetuar descontos ou retenções de valores nas contas bancárias das empresas, decorrentes da liquidação de eventuais débitos das empresas e sujeitos à recuperação judicial, notadamente quanto aos contratos CCB n. 3963130008760, CCB n. 00333963300000016420 e CCB n. 333963290000002370. Por fim, foram acolhidas as datas sugeridas pela Administração Judicial para a realização da assembleia geral de credores, na modalidade virtual.
- Em 30/03/2021 foi publicado o edital de convocação dos credores para a assembleia geral, na modalidade virtual, a ser realizada no dia 04/05/2021, às 10:00, em primeira convocação e, em segunda convocação, no dia 18/05/2021, às 10:00.
- A assembleia geral de credores, em primeira convocação, realizada em 04/05/2021, não restou instalada em razão da ausência de quórum.
- **Em 18/05/2021, instalada em segunda convocação, sobreveio a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, com modificações realizadas em Ata, no ato da assembleia, pela maioria dos credores presentes.**
- No evento 532 foi noticiado que o administrador da Recuperanda *COMÉRCIO E INDÚSTRIA BREITHAUP T S/A* restou afastado do cargo de presidente da FECOMÉRCIO por suspeita de desvio de recursos, bens e serviços estatais. Ainda, há menção que nos autos da decisão liminar proferida, restou consignado que, de acordo com a representação, foi possível identificar a participação de pessoas jurídicas, dentre as quais cita-se a Recuperanda. Sobre os fatos, a Administração Judicial consignou no evento 586 que a documentação contábil e as operações realizadas pelas devedoras são objeto de análise e fiscalização mensal, sendo que todo e qualquer eventual indicio de operação irregular será imediatamente noticiado na Recuperação Judicial, bem como no presente incidente, para que, se for o caso, sejam adotadas providências pertinentes.

1. INTRODUÇÃO - ASPECTOS JURÍDICOS

ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL

RECURSOS INTERPOSTOS

- **Agravo de Instrumento nº 5029525-98.2020.8.24.0000**: interposto pelas **Recuperandas** visando a minoração do percentual arbitrado a título de honorários à Administração Judicial. Apresentadas contrarrazões, o recurso aguarda julgamento. Em razão da homologação do acordo firmado entre as partes, o recurso foi julgado prejudicado. **Certificado trânsito em julgado em 29/04/2021.**
- **Agravo de Instrumento nº 5031701-50.2020.8.24.0000**: interposto por **FAUHY INVESTIMENTOS LTDA**, com pedido de efeito suspensivo, em face da decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial das empresas, postulando, em síntese, o indeferimento do processamento em decorrência de suposta ausência dos requisitos para a consolidação substancial ou, alternativamente, a distribuição em separado para cada uma das empresas. Recebido pela colenda Câmara, restou indeferido efeito suspensivo. **Aguarda julgamento.**
- **Agravo de Instrumento nº 5039298-70.2020.8.24.0000**, interposto pelo **BANCO SANTANDER** em face da decisão que determinou que a Instituição efetuassem a devolução das quantias amortizadas nas contas correntes da recuperanda, bem como se abstivesse de realizar novas constrições. Recurso foi recebido no efeito suspensivo, para que os valores permaneçam depositados em juízo. **Aguarda julgamento.**
- **Agravo de Instrumento nº 5040754-55.2020.8.24.0000**, interposto pelo **BANCO BRADESCO** em face da decisão que determinou que a Instituição efetuassem a devolução das quantias amortizadas nas contas correntes da recuperanda, bem como se abstivesse de realizar novas constrições, fixando astreintes pelo descumprimento. Indeferido efeito suspensivo. Submetido à julgamento, sobreveio em 25/02/2021 acórdão negando provimento ao Recurso. **Certificado trânsito em julgado em 01/04/2021.**
- **Agravo de Instrumento nº 5015492-69.2021.8.24.0000**, interposto pelo **BANCO SANTANDER** em face da decisão que determinou que a Instituição se abstenha de efetuar descontos ou retenções de valores nas contas bancárias das recuperandas, decorrentes da liquidação de eventuais débitos das empresas e sujeitos à recuperação judicial, notadamente quanto aos contratos CCB n. 3963130008760, CCB n. 00333963300000016420 e CCB n. 333963290000002370. Recebido pela colenda câmara, foi deferido efeito suspensivo para determinar o sobrestamento dos efeitos da decisão agravada. De tal decisão a Recuperanda opôs Embargos de declaração, os quais foram submetidos para decisão ao relator.

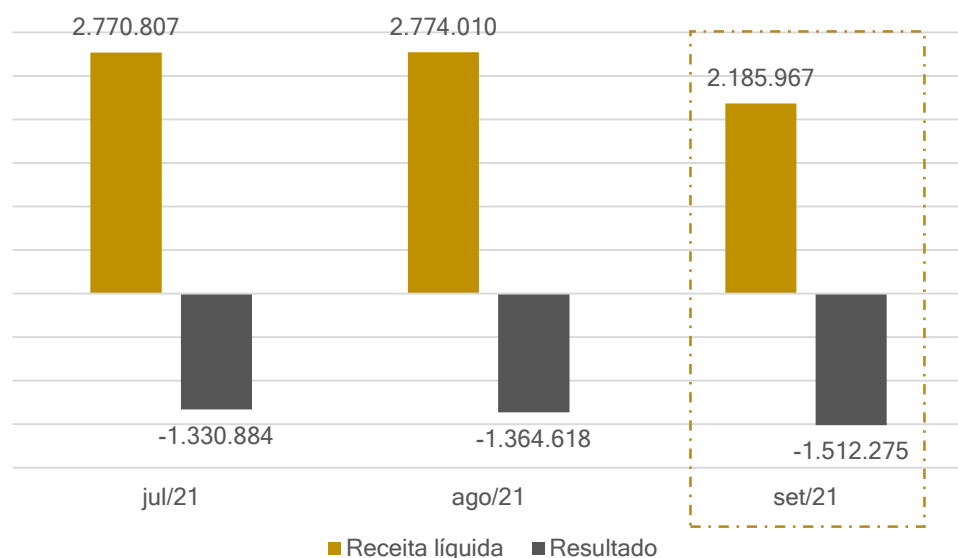
2. RESUMO

GRUPO BREITHAUPT

O Grupo Breithaupt atua no comércio varejista de materiais de construção em geral, ferramentas elétricas e eletrodomésticos.

Resultados

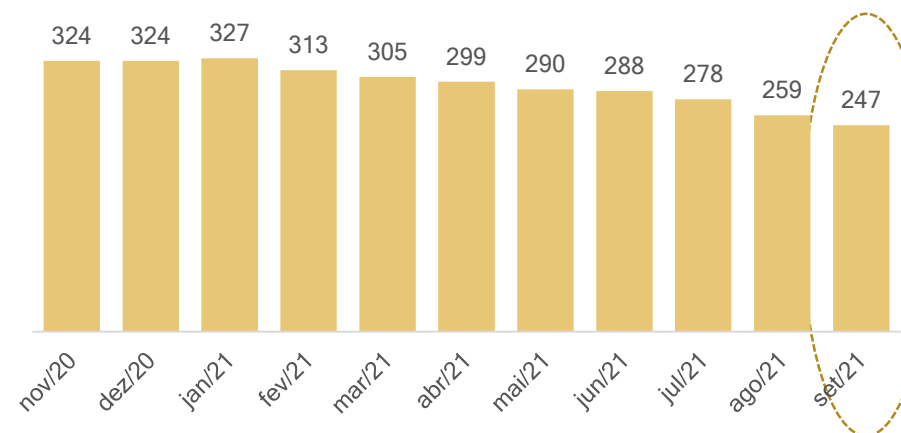
Análise do desempenho



No mês de setembro houve um declínio na receita, divergindo com o que vinha ocorrendo nos últimos meses. O Grupo Breithaupt apresenta sucessivos prejuízos em razão dos elevados desembolsos com custos e despesas da operação, sendo que em setembro o resultado negativo é de R\$ 1,5 milhão, e o ano de 2021 acumula prejuízos R\$ 12,7 milhões.

Quadro de colaboradores

Número de funcionários



Em setembro incidiram 20 demissões e 08 admissões, finalizando o período com 247 empregados, cujos salários são recebidos em dia. Os encargos que incidem sobre a folha de pagamento seguem inadimplentes.

As verbas rescisórias estão sendo negociadas individualmente, para parcelamento.

Fluxo de caixa

	jul/21	ago/21	set/21
Prejuízo do Exercício	- 1.330.883	- 1.364.581	-1.512.278
CAIXA LÍQUIDO PROVENIENTE DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	413.676	356.407	-486.549
CAIXA LÍQUIDO PROVENIENTE DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	- 960	- 1.280	32.408
CAIXA LÍQUIDO PROVENIENTE DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	- 422.500	- 256.177	311.855
AUMENTO (REDUÇÃO) DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	- 9.784	98.949	-142.286
SALDO DE CAIXA + EQUIVALENTE - INÍCIO PERÍODO	179.655	169.871	268.821
SALDO DE CAIXA + EQUIVALENTE - FIM DO PERÍODO	169.871	268.821	126.535

O Grupo Breithaupt financia suas operações principalmente com inadimplência tributária, além da utilização dos limites das contas correntes e empréstimos extraconcursais.

Ao final de agosto a Recuperanda mantinha R\$ 126 mil em suas disponibilidades.

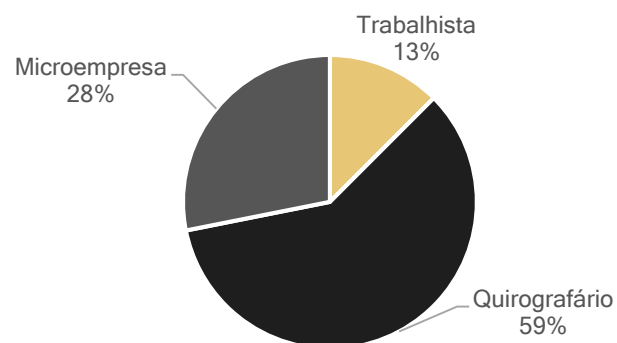
2. RESUMO

GRUPO BREITHAUPT

Endividamento Concursal

O endividamento concursal apresentado pelas Recuperandas é de **R\$34.386.695,68**.

Natureza	Quantidade de credores	% quantidade de credores	Valor total	% Valor total
Trabalhista	53	13,59%	1.083.547,58	3,15%
Quirografário	229	58,72%	31.866.226,24	92,67%
Microempresa	108	27,69%	1.436.921,86	4,18%
Total	390	100%	34.386.695,68	100%

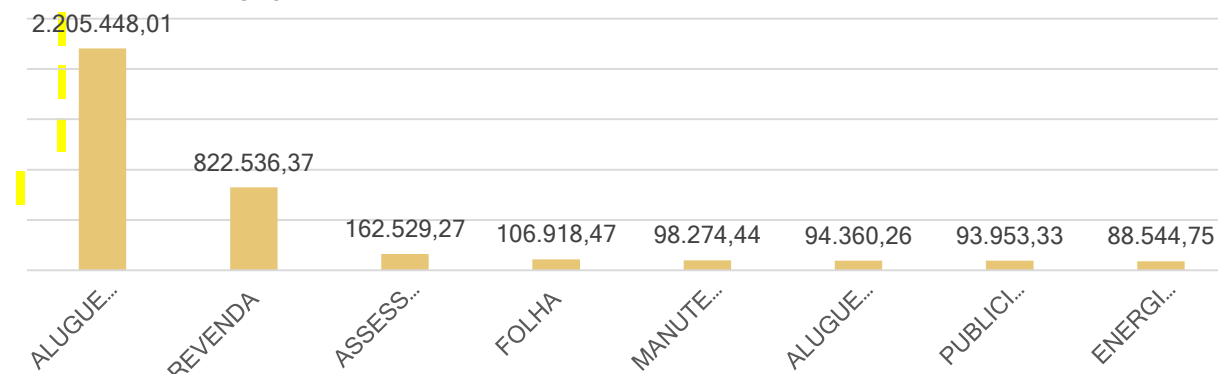


Principais credores:

CLASSE	CREDOR	VALOR
III	Proderc	4.460.753,62
III	Bridgestone Firestone do Brasil Ltda	3.167.939,94
III	Breithaupt Construções S.A	3.056.288,09
III	Banco Santander S.A	1.943.916,61
	TOTAL	12.628.898,26

Endividamento Extraconcursal

A Recuperanda até setembro possuía um passivo extraconcursal de **R\$ 3.889.156,89**, sendo as principais obrigações destacadas abaixo:



Acompanhamento do Administrador Judicial

Em 30/11/2021 a Administração Judicial realizou reunião virtual com o representante da Recuperanda. Os principais assuntos abordados seguem evidenciados abaixo:

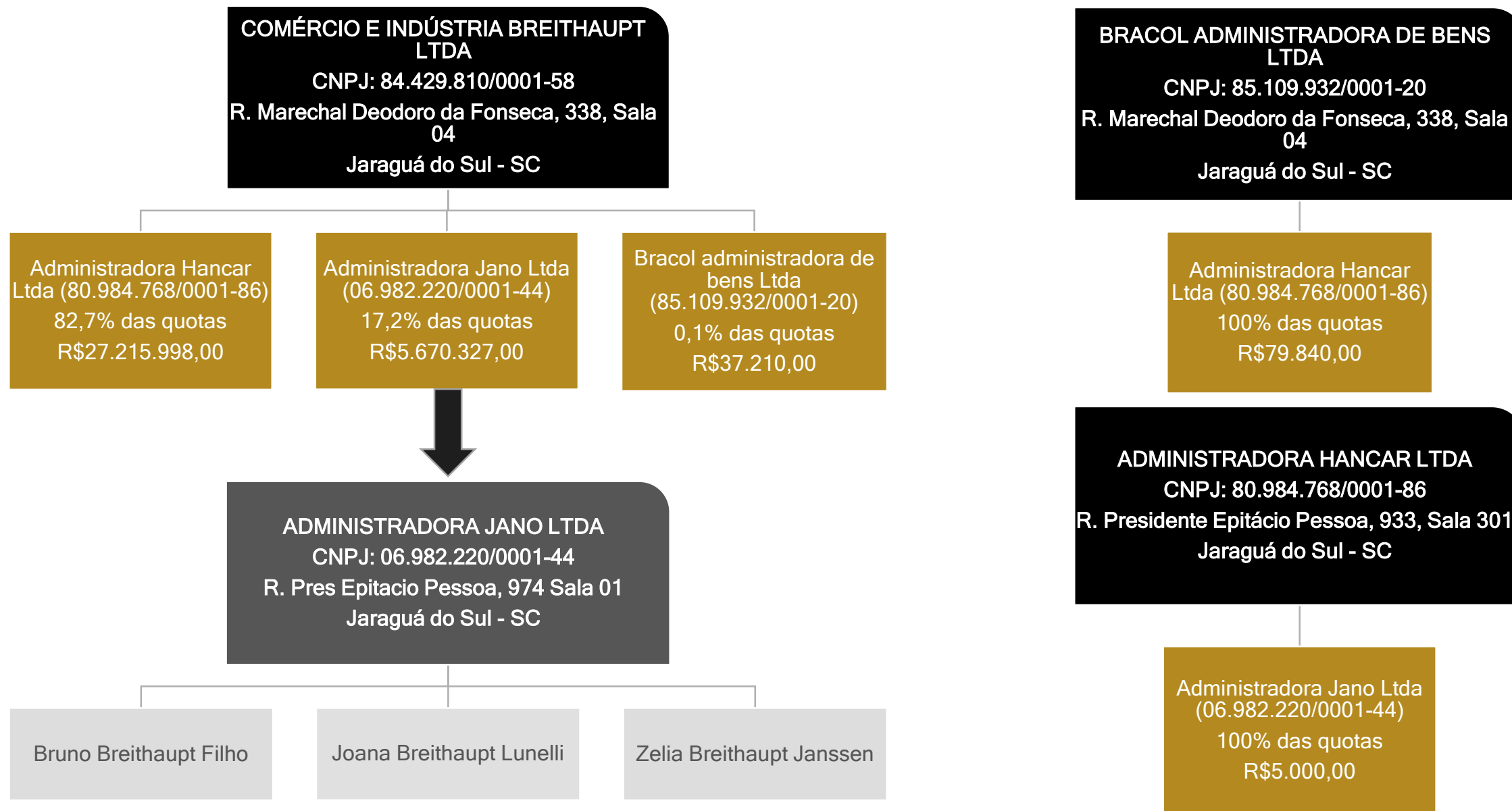
Questionada sobre os adiantamentos feitos ao sócio Bruno, na conta de adiantamento a fornecedores, a Recuperanda informou que os R\$ 17 mil são pertinentes a um planejamento tributário, associado ao pró-labore, e que está sendo destinado para empresas da família Breithaupt (não arroladas a RJ). Quanto ao valor de R\$ 10 mil, contabilizado no mês de janeiro/2021, a Breithaupt disse estar relacionado a um reembolso de pagamento do plano de saúde dos sócios, onde os mesmos efetuaram os pagamentos. Referente a essas duas transações, a Administração judicial solicitou a elucidação das informações, que deverá ser remetida pela Recuperanda, até o RMA de dezembro/2021.

A empresa informou houve uma mudança de endereço da sua matriz, com o intuito de diminuir os custos com aluguéis. De acordo com a Recuperanda, estão partindo para um conceito de sair das áreas centrais, para buscar outros perfis de clientes.

A Breithaupt ainda inteirou que existe a possibilidade de novas demissões, principalmente por questões de adaptação, visto que hoje estão instalados em um lugar menor que o anterior.

3. DESCRIÇÃO DAS EMPRESAS

ESTRUTURA SOCIETÁRIA



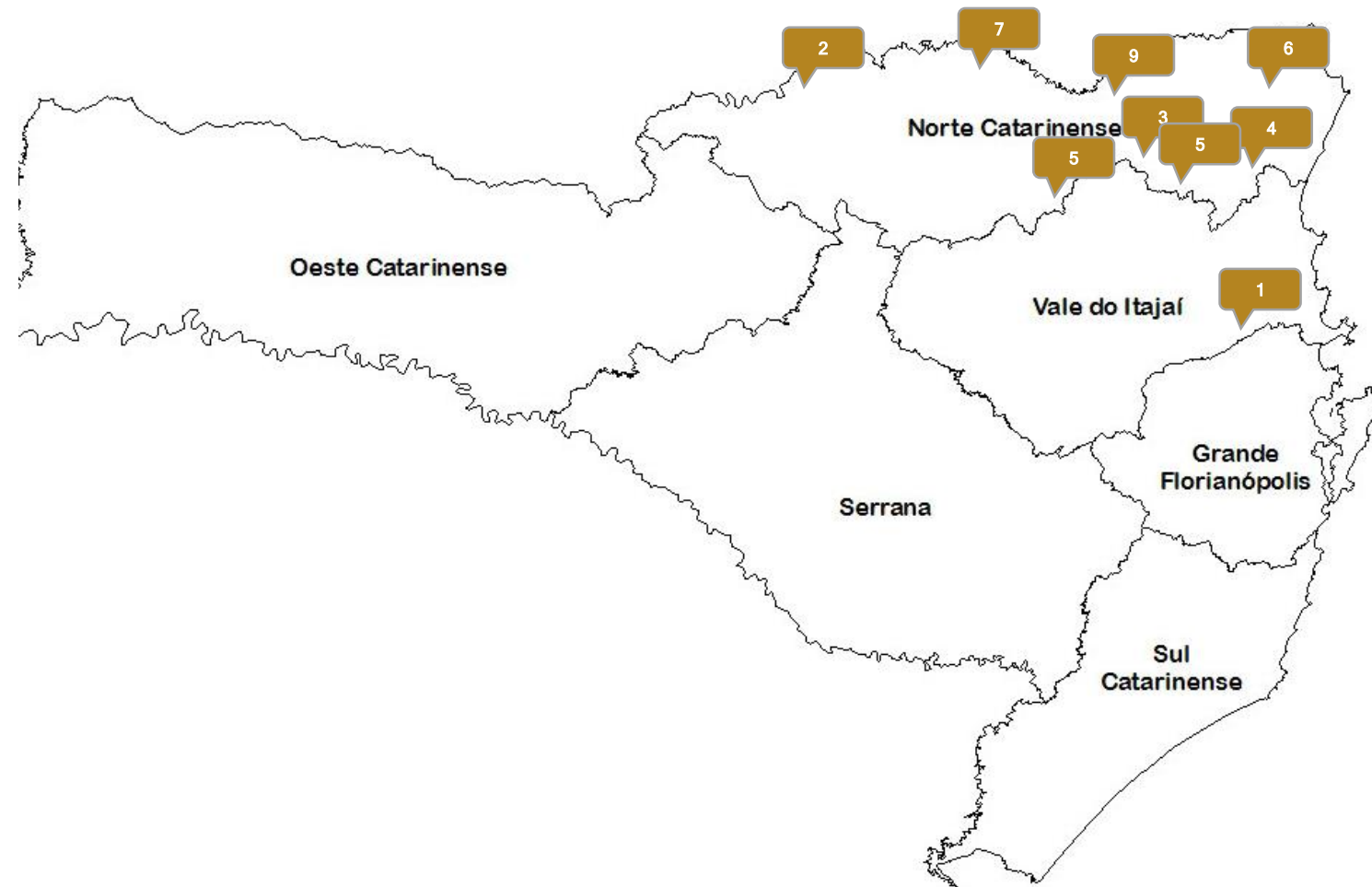
■ Empresa em RJ
■ Empresa Ligada

3. DESCRIÇÃO DAS EMPRESAS

FILIAIS

O GRUPO é composto por 17 lojas distribuídas pelo Estado de Santa Catarina, sendo que 10 filiais se referem à marca Breithaupt e 7 filiais aos auto centers (troca de pneu, óleo e reparos rápidos). Além disso, contam com um centro de distribuição, e-commerce e o setor administrativo.

- 1. Brusque/ SC, 1 unidade. incluindo a Matriz, Centro de Distribuição e Assistência Técnica.
- 2. Canoinhas/ SC, 2 unidades.
- 3. Corupá/ SC, 1 unidade.
- 4. Guaramirim/ SC, 1 unidade.
- 5. Jaraguá do Sul/ SC, 5 unidades, incluindo o centro de distribuição, o setor administrativo e o e-commerce.
- 6. Joinville/ SC, 1 unidades.
- 7. Mafra/ SC, 2 unidades.
- 8. Rio Negrinho/ SC, 2 unidade.
- 9. São Bento do Sul/ SC, 2 unidades.



3. DESCRIÇÃO DAS EMPRESAS

EMPRESAS E FOTOS



Fotos capturadas pela a Administração Judicial em visita técnica na empresa dia 26/11/2021.

4. DADOS FINANCEIROS-ECÔNOMICOS

BALANÇO PATRIMONIAL GRUPO BREITHAUPT

BALANÇO BREITHAUPT (CONSOLIDADO)	jul/21	ago/21	set/21
CIRCULANTE	13.034.247	12.304.381	11.929.749
Caixa e Equivalentes de caixa	169.871	268.821	126.535
Clientes	3.299.194	3.092.967	2.894.463
Estoques	6.322.135	5.812.255	5.674.337
Adiantamentos	1.165.306	1.184.023	1.259.259
Impostos a recuperar	686.829	643.086	666.268
Outros créditos	1.280.466	1.219.412	1.253.057
Pessoas ligadas	18	18	18
Despesas do exercício seguinte	110.428	83.799	55.812
NÃO CIRCULANTE	155.895.746	155.832.546	155.793.148
Realizável a longo prazo	117.011.111	117.035.535	117.118.650
Investimentos	18.135.425	18.135.425	18.103.016
Imobilizado	20.330.966	20.243.044	20.153.888
Intangível	418.244	418.542	417.594
TOTAL DO ATIVO	168.929.993	168.136.927	167.722.897

ATIVO

ATIVO

O Ativo da Breithaupt concentra-se no longo prazo, especialmente pelos impostos a recuperar de R\$ 35 milhões e os empréstimos a pessoas ligadas, de R\$ 44 milhões.



•**Clientes:** Em setembro a conta de clientes apresentou um decréscimo de 6% em comparação ao mês de agosto. Essa variação é proveniente de movimentações na Breithaupt, em sua maior parte, em operações a receber de conveniadas (baixa de R\$ 68 mil) e nas operações com descontos de duplicatas. Só em operações com a Ophir Cap. Sec.Cred.SA e PHD Sec. S/A, foram R\$ 40 mil no mês. O aging list encaminhado pela Recuperanda demonstra valor a receber de R\$ 4.283.645,94, ou seja, uma diferença de R\$ 1,3 milhões do valor contabilizado. Quando questionada, a empresa informou que estão trabalhando na conciliação dos saldos financeiros x contábeis. Os valores não fecham entre financeiro e contábil, devido a alguns fatores como: falhas de integração entre o sistema Gemco (Financeiro) x Senior (Contábil) - situações pontuais mais existentes, erros operacionais, bem como na contabilidade foram aplicadas as regras contábeis de apropriação em PDD ao longo dos anos e no financeiro não realizaram esse movimento, haja visto que a concentração inadimplida maior que 180 dias está em cobrança judicial ou extrajudicial, com expectativa de recebimento. O saldo válido é o presente nos relatórios de contas a receber / aging list, apresentado pelo Financeiro. █



•**Estoques:** O estoque reduziu seu saldo em 2%, embora a Recuperanda tenha enviado o inventário, não ficou esclarecido se a retração deve-se somente as vendas ou traz reflexos de ajustes, o assunto está sendo averiguado junto a empresa. A empresa não considera os imóveis para venda da Bracol de R\$1 milhão. █



•**Adiantamentos:** Em setembro, ocorreu um aumento de 6% em comparação ao mês anterior. Os valores em adiantamentos mais significativos, foram pagos a fornecedores (R\$ 78 mil), dentre esses, foi pago R\$ 40 mil para HWP Administradora de Bens Ltda (adiantamento de aluguel para a nova loja de São Bento do Sul), e R\$ 10 mil para PI & BE Serviços Ltda. A Breithaupt afirmou que adota os adiantamentos para compras junto a fornecedores ou contratação de serviço junto a prestadores que restringiram o relacionamento de crédito, e condicionam a reserva de pedido ou faturamento da mercadoria mediante pagamento antecipado. Além disso, há adiantamento de viagens a colaboradores ou terceiros, para deslocamento entre filiais, para treinamentos, visita a fornecedores e clientes; adiantamentos para funcionários; e bancos que foram arrolados na recuperação judicial, e que forçam débitos em conta corrente de parcelas, multa ou juros. Há ainda o valor de R\$ 10.926,57, referente ao mês de janeiro/2021, que foi destinado ao sócio Bruno, que, conforme a Recuperanda, são valores do plano de saúde, que anteriormente foram pagos na pessoa física dos sócios. Em relação ao valor adiantado ao sócio, essa Administração judicial solicitou a elucidação das informações e envio de documentação, que deverá ser remetida, até a finalização do próximo relatório.



•**Realizável a longo prazo:** A rubrica de Realizável a longo prazo, representa 70% do total do ativo. É composta por impostos a recuperar (R\$ 35,3 milhões), depósitos judiciais (R\$ 790 mil), IRPJ e CSLL diferidos (R\$ 17,8 milhões), outros créditos (R\$ 18,2 milhões) e partes relacionadas (R\$ 44,8 milhões).



•**Imobilizado e intangível:** Imobilizado e intangível não tiveram movimentações significativas. O Imobilizado representa 12% do ativo total e possui, em sua maior parte, lançamentos de depreciação nas empresas Breithaupt (R\$ 87 mil) e Bracol (R\$ 1,5 mil). No dia 13/09/2021, foram vendidos dois arquivos de metal, totalizando R\$ 340,00, conforme NF 1025303 emitida pela Breithaupt. O Intangível, praticamente se manteve em comparação ao mês anterior, contendo apenas lançamentos de depreciação societária (Programas e Softwares). Em outra oportunidade a companhia informou que está realizando a revisão do Imobilizado junto ao sistema, para baixar itens que foram vendidos sem e aferição na contabilidade, contudo, ainda não possui data estimada de conclusão.

4. DADOS FINANCEIROS-ECONÔMICOS

BALANÇO PATRIMONIAL GRUPO BREITHAUPT

BALANÇO BREITHAUPT (CONSOLIDADO)		jul/21	ago/21	set/21
PASSIVO	CIRCULANTE	70.333.210	70.907.739	71.943.130
	Fornecedores	26.567.684	26.570.715	26.987.315
	Obrigações sociais e trabalhistas	19.907.853	20.468.702	20.713.702
	Obrigações tributárias	9.468.285	9.719.785	9.863.854
	Empréstimos e financiamentos	15.283.725	15.055.527	15.279.522
	Adiantamento de clientes	1.760.590	1.760.590	1.760.590
	Outras obrigações	-2.654.927	-2.667.580	-2.661.853
	NÃO CIRCULANTE	65.618.062	65.618.082	65.680.943
	Empréstimos e financiamentos	11.459.947	11.459.947	11.459.972
	Passivo a descoberto	2.205.648	2.205.648	2.205.648
	Partes relacionadas PC	44.774.329	44.774.349	44.837.185
	Tributos diferidos	3.992.209	3.992.209	3.992.209
	Contingências	2.815.416	2.815.416	2.815.416
	Obrigações tributárias	370.513	370.513	370.513
	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	32.975.722	31.611.106	30.098.828
	Capital social	38.683.862	38.683.862	38.683.862
	Reserva de capital	32.416.946	32.416.946	32.416.946
Lucros/ prejuízos acumulados	-47.104.270	-47.104.270	-47.104.270	
Resultado do período	-9.859.843	-11.224.459	-12.736.737	
Ajuste de avaliação patrimonial	18.839.027	18.839.027	18.839.027	
TOTAL DO PASSIVO	168.926.994	168.136.927	167.722.901	

PASSIVO

O Passivo do Grupo está concentrado no curto prazo, com 43% de representatividade do Passivo Total (R\$ 71 mil). No Passivo Circulante, as contas de destaque são Fornecedores, Obrigações Sociais e Trabalhistas e Empréstimos e Financiamentos.



•**Fornecedores:** Representa 16% do passivo total e apresentou acréscimo de 2% em comparação ao mês anterior, em virtude da inadimplência extraconcursal, em sua maior significância no valor de Aluguéis a Pagar. O aging list encaminhado demonstra valor total de R\$ 49.914.340,66 sendo que 50% está arrolado na RJ, o restante compreende dívidas extraconcursais. diferença de R\$ 22,9 milhões entre o relatório financeiro e a contabilidade. Questionada, a Breithaupt narrou que está trabalhando na conciliação dos saldos financeiros x contábeis.



•**Obrigações trabalhistas e tributárias:** As obrigações sociais e trabalhistas crescem gradualmente, devido à inadimplência de encargos. Embora a empresa possua parcelamentos contabilizados, não estão mais ativos devido à inadimplência, o que ocorre também para os tributos correntes, que são parcialmente pagos. Salienta-se que os salários estão sendo pagos regularmente, contudo, as rescisões promovidas pelo fechamento de unidade e ajustes no custos fixos, estão sendo negociadas individualmente, realizando-se acordos para pagamento das verbas.



•**Instituições financeiras:** Os principais empréstimos adquiridos foram junto a Taipatsb fundo de investimento e Prix empresarial Ltda. Quanto ao acréscimo apresentado, refere-se a contratação de crédito com a empresa Axis Secur. S.A (R\$ 420 mil), conforme contrato anexado a este relatório.



•**Outras obrigações:** Questionada sobre o montante negativo, a contabilidade informou que durante a conciliação das contas foram encontradas diversas inconsistências, sendo que esta especificamente se refere a “acerto contas patrimoniais” que será corrigida nos próximos períodos, sem data estimada. Conforme a recuperanda, a rubrica engloba adiantamento de clientes, valores transitórios, acerto de contas patrimoniais, custo de mercadoria, recarga de celular e seguro de garantia estendida.

4. DADOS FINANCEIROS-ECONÔMICOS

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

DRE BREITHAUPT (CONSOLIDADO)	jul/21	ago/21	set/21	2021
Receita bruta	3.515.268	3.462.886	2.714.460	31.412.411
Deduções das vendas	-744.461	-688.876	-528.493	-6.629.941
Receita líquida	2.770.807	2.774.010	2.185.967	24.782.470
Custo das mercadorias vendidas	-1.901.782	-1.815.727	-1.559.069	-16.434.727
Resultado bruto	869.025	958.283	626.898	8.347.743
Despesas operacionais	-1.978.283	-2.046.945	-1.959.711	-19.245.212
Despesas com vendas	-1.505.734	-1.552.990	-1.430.290	-14.361.816
Despesas gerais e administrativas	-445.465	-442.705	-468.998	-4.469.326
Despesas com depreciação	-81.222	-80.825	-82.058	-772.524
Outras receitas/ despesas operacionais	54.138	29.575	21.635	358.454
Resultado operacional líquido	-1.109.258	-1.088.662	-1.332.813	-10.897.469
Outras receitas/ despesas não operacionais	1.834	650	840	246.706
Despesa financeira	-292.643	-361.047	-258.780	-2.572.558
Receita financeira	69.183	84.441	83.246	498.511
Resultado antes do IRPJ e CSLL	-1.330.884	-1.364.618	-1.507.507	-12.724.810
Imposto de renda e Contribuição social	0	0	-4.768	-11.926
Resultado líquido do exercício	-1.330.884	-1.364.618	-1.512.275	-12.736.736



•**Receita Bruta de Vendas e serviços:** em setembro o faturamento caiu 22% em comparação a agosto/2021. Desde fevereiro a Recuperanda se mantinha com uma média de R\$ 3 milhões, que declinou significativamente neste mês. Esse resultado foi gerado devido a baixa nas vendas da Breithaupt, que passou de R\$ 3,2 milhões no mês anterior, para R\$ 2,5 milhões.



•**Custos dos produtos vendidos:** Os custos representam 71% da receita líquida e por consequência da baixa das vendas, sofreu um decréscimo de 14% em setembro, totalizando R\$ 1,5 milhão.



•**Despesas com vendas e administrativas:** As despesas com vendas representam 65% da receita líquida, o decréscimo no período está com as demissões, gerando retração nos gastos de salários e consectários. Já as despesas administrativas, cresceram em 6%, pelo fato de a empresa ter reduzido custos com aluguel, mudando para um pavilhão menor. Dentre os principais desembolsos das despesas administrativas no mês, estão despesas com aluguéis e conservação (R\$ 121 mil) e despesas diversas (R\$ 201 mil).



•**Outras receitas e despesas operacionais:** compreende valores ligados à operação, como sobra/falta de caixa, ressarcimentos e indenizações.



•**Resultado Financeiro:** Em setembro o resultado financeiro foi negativo em R\$ 175 mil, a retração nas despesas financeiras possui relação com o menor volume de duplicatas descontadas.



•**Resultado Líquido:** O Grupo Breithaupt apresenta sucessivos prejuízos em razão dos elevados desembolsos com custos e despesas da operação, sendo que em setembro o resultado negativo foi de R\$ 1,5 milhão, e em 2021 acumula R\$ 12 milhões em prejuízos.

4. DADOS FINANCEIROS-ECONÔMICOS

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA

DFC BREITHAUP (CONSOLIDADO)		jul/21	ago/21	set/21
Atividades Operacionais				
Prejuízo do Exercício-	1.330.883	- 1.364.581	-1.512.278	
Depreciação	89.341	88.904	90.104	
Lucro Líquido (Prejuízo) do Exercício Ajustado-	-1.241.542	-1.275.677	-1.422.173	
Duplicatas a Receber-	61.339	- 188.889	88.104	
Outros Créditos Realizáveis	59.671	460.124	-100.756	
Impositos a Recuperar-	3.013	43.744	-23.183	
Estoque	238.704	509.880	137.918	
Realizável no Exercício Seguinte	174.717	- 20.468	47.147	
(Aumento) ou Redução do Ativo	408.740	804.391	149.230	
Fornecedores	219.685	- 169.914	106.769	
Obrigações Sociais e Trabalhistas	326.543	560.814	245.000	
Obrigações Tributárias	219.842	251.500	144.068	
Contas a Pagar	480.409	185.292	290.557	
Aumento ou (Diminuição) do Passivo	1.246.478	827.692	786.394	
CAIXA LÍQUIDO PROVENIENTE DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	413.676	356.407	-486.549	
Atividades Investimentos				
Pagamento pela Compra do Imobilizado-	960	- 1.280	-	
Aquisição Investimento	-	-	32.408	
CAIXA LÍQUIDO PROVENIENTE DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO-	960	- 1.280	32.408	
Atividades Financiamento				
Empréstimo de Curto Prazo-	352.173	- 231.198	223.994	
Empréstimo de Longo Prazo-	70.328	- 24.980	87.861	
CAIXA LÍQUIDO PROVENIENTE DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO-	422.500	- 256.177	311.855	
AUMENTO (REDUÇÃO) DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA-	9.784	98.949	-142.286	
SALDO DE CAIXA + EQUIVALENTE - INÍCIO PERÍODO	179.655	169.871	268.821	
SALDO DE CAIXA + EQUIVALENTE - FIM DO PERÍODO	169.871	268.821	126.535	

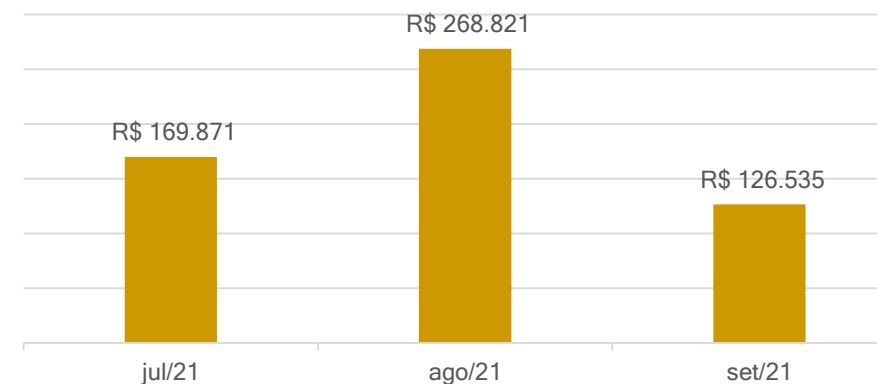


•**Atividades operacionais:** a Recuperanda se financia fortemente com inadimplência tributária, além das vendas dos cartões (outros créditos realizáveis), cujo os recursos são destinados para pagamento de salários, além das rescisões e aluguéis. Cabe destacar, que poucos fornecedores, fornecem prazos para a Breithaupt, de modo que a Recuperanda, constantemente, dispense recursos de forma antecipada, para manter seus estoques, o que contribui sobre maneira para o consumo de caixa operacional de R\$ 486 mil em setembro.

•**Atividades de investimento:** a Recuperanda informou que refere-se ao saldo da Conta Capital do Viacredi. Segundo a Breithaupt, o sistema de cooperativismo, normalmente requer aquisição de cotas junto a instituições, o referido valor é o resultado do investimento de aquisição inicial até a posição em 29.09.2021, quando o banco deliberadamente efetuou a transferência desse capital para a conta corrente a fim de liquidar parte do saldo devedor de cheque especial arrolado na recuperação judicial, conforme evidenciado nos extratos.

•**Atividades de financiamento:** compreende, principalmente, a tomada de novos empréstimos, como a negociação feita com a Axis Securitizadora de R\$ 420 mil, além da utilização do limite das contas correntes.

Saldo de Caixa



5. DÍVIDA TRIBUTÁRIA

DÍVIDA FISCAL

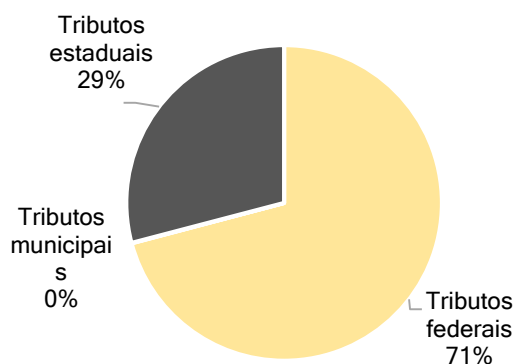
O Grupo Breithaupt está honrando parcialmente com os pagamentos dos tributos correntes e está analisando as modalidades de parcelamentos existentes para possível adesão. Salienta-se que há contabilizado R\$ 880 mil de parcelamentos que estão inativos devido a inadimplência.

O maior tributo em aberto é o INSS da empresa Breithaupt que soma R\$16 milhões. Questionada, a Recuperanda esclareceu que há um processo tramitando para compensar os valores do INSS com os créditos gerados pela exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e COFINS, porém ainda pende de autorização.

Ao final de setembro o passivo tributário totalizou **R\$ 32.078.203,95**.

Ao lado, segue a posição de tributos das empresas, segregados por esfera:

Distribuição do passivo tributário



Posição Tributária



POSIÇÃO DOS TRIBUTOS

BREITHAUPT:

POSIÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	
ISS a pagar	13.266
TOTAL	13.266

POSIÇÃO DE TRIBUTOS ESTADUAIS	
ICMS a pagar	5.693.621
ICMS Difal a pagar	32.847
Parcelamento ICMS	3.556.313
TOTAL	9.282.780

POSIÇÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS	
INSS a pagar	16.873.942
FGTS a pagar	1.215.481
IRRF a pagar	27.637
COFINS a recolher	-
Parcelamento INSS	187.476
Pis a pagar	-
TOTAL	18.304.536

POSIÇÃO DOS TRIBUTOS

BRACOL:

POSIÇÃO DE TRIBUTOS ESTADUAIS	
ICMS a pagar	2.651
Parcelamento ICMS	42.182
TOTAL	44.834

POSIÇÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS	
IRRF a pagar	15.165
Contribuição social	7.634
Retenções	38
Parcelamento IRPJ	213.008
Parcelamento IPI	94.050
Parcelamento PIS	38.991
Parcelamento COFINS	156.164
Parcelamento CSLL	96.560
IR/CS diferido	3.756.083
TOTAL	4.377.692

POSIÇÃO DOS TRIBUTOS

HANCAR:

POSIÇÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS	
PIS a recolher	2.849
COFINS a recolher	21.718
IRRF a pagar	816
IRPJ a pagar	21.184
CSLL a pagar	8.545
Retenção PIS/ COFINS/ CSLL	22
TOTAL	55.135

6. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

MEIOS DE RECUPERAÇÃO

- Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;
- Substituição total ou parcial dos administradores ou modificações de seus órgãos administrativos;
- Venda parcial de bens;
- Será considerada a possibilidade de investimentos externos, por meio da venda de participação societária;
- Obtenção de recursos financeiros e/ou capital de giro de fornecedores e instituições financeiras parceiras;
- Equalização dos encargos financeiros relativos a debito de qualquer natureza;
- e/ou qualquer outro meio previsto no art. 51 da lei 11.101/2005.

PROPOSTA DE PAGAMENTO

CLASSE I - CREDORES TRABALHISTAS					
SUBCLASSE	PRAZO	CARÊNCIA	TAXA DE JUROS	DESÁGIO	Observações
Até 5 salários mínimos	30 dias	Não	Não	Não	Vencidos nos três meses anteriores ao pedido de recuperação judicial
Demais casos	12 Meses	Não	TR + 2% a.a	Não	A partir de homologação do Plano de Recuperação Judicial
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO					
SUBCLASSE	PRAZO	CARÊNCIA	TAXA DE JUROS	DESÁGIO	Observações
Não	15 anos	12 Meses	TR + 2%	50%	As parcelas serão anuais, sendo a primeira delas com vencimento para o mês subsequente ao término do período de carência. Para o primeiro e segundo ano de pagamento serão realizados pagamentos com parcelas fixas. Para os demais anos, ao saldo (pro-rata) será aplicado pelo período restante, com incidência de correção pela Taxa Referencial de Juros - TR e de juros de 2% a.a., ambos contados a partir do término do prazo de carência. No final do 12º mês, a contar da data da homologação, serão pagos a todos os credores uma parcela de até R\$ 4.500,00, salvo se o valor do crédito, aplicando-se o deságio, for inferior a este, oportunidade em que haverá quitação do credor. No final do 24º mês, a contar da data da homologação, será paga parcela na mesma forma que descrito anteriormente. Os saldos de créditos de todos os credores, considerando os dois pagamentos acima descritos, serão anuais, e as parcelas nunca serão inferiores a R\$ 4.500,00.
CLASSE IV - ME e EPP					
SUBCLASSE	PRAZO	CARÊNCIA	TAXA DE JUROS	DESÁGIO	Observações
Não	7 anos	12 Meses	TR + 2%	40%	As parcelas serão anuais, sendo a primeira delas com vencimento para o mês subsequente ao término do período de carência.

6. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PROPOSTA DE PAGAMENTO - CONDIÇÕES ESPECIAIS

CREDOR FORNECEDOR PARCEIRO

O fornecedor de produtos ou serviços que vender para o Grupo Breithaupt na condição de Fornecedor Parceiro, atendendo às necessidades do Grupo, terá o pagamento de seu crédito acelerado com um percentual do valor total do novo fornecimento. Além disso, o Fornecedor Parceiro receberá o seu crédito sem o deságio previsto na respectiva classe, mantendo-se as demais condições de prazo, correção monetária e juros. Haverá aceleração do pagamento do crédito sujeito à recuperação judicial, mediante apuração mensal do volume e prazo do fornecimento, aplicando o percentual conforme tabela abaixo, e com pagamento no mês subsequente.

% Amortização	Prazo Pagamento Novo Fornecimento					
	30 dias	60 dias	90 dias	120 dias	150 dias	180 dias
0,5%	30 dias					
1,0%	30 dias	60 dias				
1,5%	30 dias	60 dias	90 dias			
2,0%	30 dias	60 dias	90 dias	120 dias		
2,5%	30 dias	60 dias	90 dias	120 dias	150 dias	
3,0%	30 dias	60 dias	90 dias	120 dias	150 dias	180 dias

CREDOR LOCADOR PARCEIRO

A maioria dos estabelecimentos do Grupo Breithaupt operam em imóveis de terceiros, mediante contrato de locação comercial. Em função da necessidade de manter a fidelidade dos clientes, a preservação das lojas no atuais endereços se torna fundamental para a recuperação do negócio, propõe-se condição diferenciada de recebimento dos créditos dos Credores Locadores que, cumulativamente, atenderem aos seguintes requisitos: Conceder desconto mínimo de 25% no valor dos aluguéis mensais na data da impetração do pedido de recuperação, mantendo o benefício durante toda a contratualidade; prorrogar a vigência do contrato de locação comercial, fazendo com que o contrato tenha duração de 60 meses, a contar da data da homologação; não rescindir o contrato de locação. Os credores que cumprirem todos as exigências acima, receberão o seu crédito sem deságio, em parcelas mensais, corrigidas pela TR + 2% a.a. O vencimento da primeira parcela dar-se-á em 30 dias após a data da homologação.

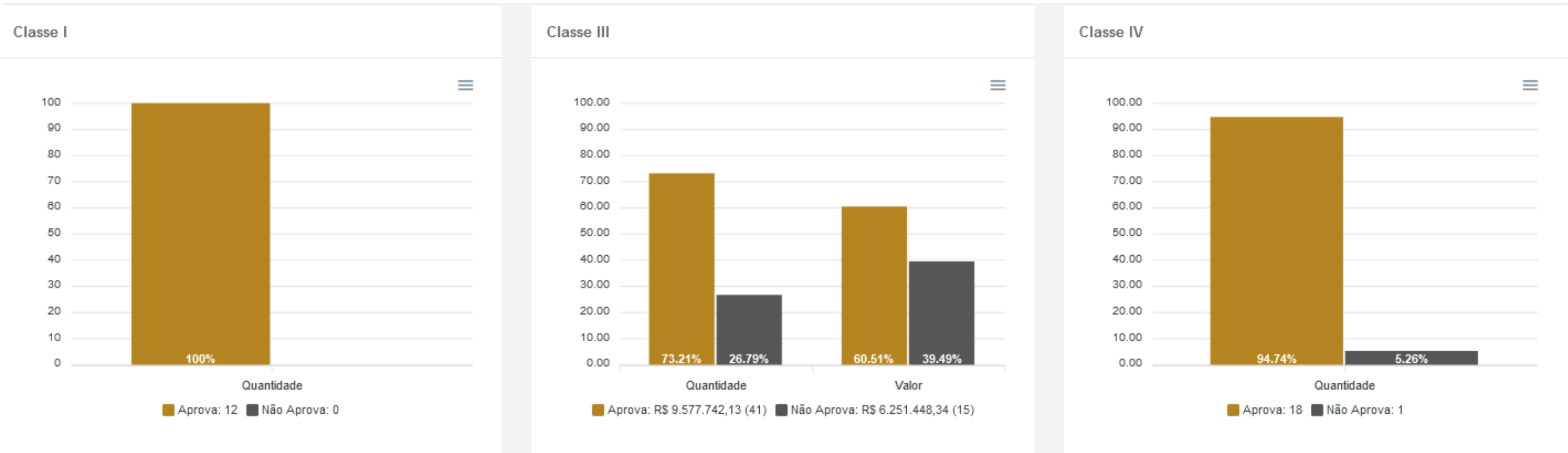
CREDOR PARCEIRO FINANCEIRO

Qualificam-se como Credor Parceiro Financeiro as instituições financeiras que oferecerem novas linhas de crédito ao Grupo Breithaupt, no equivalente a pelo menos 30% do valor do seu crédito sujeito a recuperação judicial, com taxas de juros. Incluindo correção monetária, igual ou inferior à taxa média publicada pelo Banco Central do Brasil para operações de capital de giro da referida instituição, referente ao mês anterior àquele do início do prazo do crédito. Ainda é necessário que a linha de crédito seja concedida e efetivamente utilizada pelas Recuperandas, dentro do prazo de até 180 dias após a homologação. Os Credores que cumprirem as exigências acima, receberão o seu crédito sem deságio, em 72 parcelas mensais, corrigidas pela TR + 2% a.a. O vencimento da primeira parcela dar-se-á em 30 dias após a efetivação da utilização do crédito pela Recuperanda.

7. ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

Em 18/05/2021, realizada assembleia geral de credores, sobreveio a aprovação do Plano de Recuperação Judicial pela maioria dos credores presentes.

PERCENTUAIS DE APROVAÇÃO POR CLASSE





MEDEIROS
& MEDEIROS
COSTA BEBER
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

ANEXOS

RECUPERAÇÃO
JUDICIAL



RELATÓRIO MENSAL DE
ATIVIDADES

I - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DE SETEMBRO DE 2021.

II - CONTRATO DE EMPRÉSTIMO.



**MEDEIROS
& MEDEIROS
COSTA BEBER**
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

administradorjudicial.adv.br

CENTRAL DE ATENDIMENTO: **0800 150 1111**

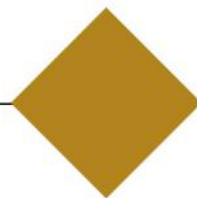
PORTO ALEGRE / RS

NOVO HAMBURGO / RS

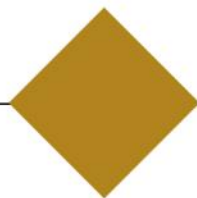
SÃO PAULO / SP

CAXIAS DO SUL / RS

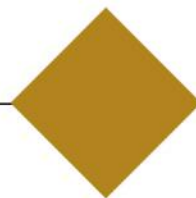
BLUMENAU / SC



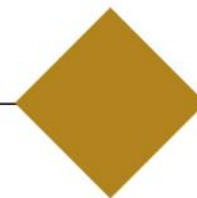
AV. DR. NILO PEÇANHA, 2900/701
TORRE COMERCIAL IGUATEMI BUSINESS
BAIRRO CHÁCARA DAS PEDRAS
CEP: 91330-001



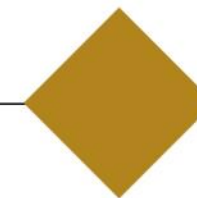
RUA JÚLIO DE CASTILHOS, 679/111
CENTRO EXECUTIVO TORRE PRATA
BAIRRO CENTRO
CEP: 93510-130



AV. NACÕES UNIDAS, 12399/133 B
ED. COMERCIAL LANDMARK
BAIRRO BROOKLIN NOVO
CEP: 04578-000



AV. ITÁLIA, 482/501
ED. DOMÊNICA VERDI
BAIRRO SÃO PELEGRINO
CEP: 95010-040



RUA DR. ARTUR BALSINI, 107
BBC BLUMENAU
BAIRRO VELHA
CEP: 89036-240

Balço Patrimonial e Demonstração do Resultado dos Exercícios - Consolidado

Período 01/01/2021 a 30/09/2021

ATIVO	BREITHAUPT	BRACOL	HANCAR	CONSOLIDADO
ATIVO CIRCULANTE	7.522.105	4.378.834	28.811	11.929.750
Caixa e Equivalentes de Caixa	97.818	2	28.715	126.535
Clientes	652.132	2.242.331	-	2.894.463
Estoques	3.851.005	1.823.332	-	5.674.337
Adiantamentos	1.259.163	-	96	1.259.259
Impostos a Recuperar	353.100	313.168	-	666.268
Outros Créditos	1.253.057	-	-	1.253.057
Despesas Exercício Seguinte	55.812	-	-	55.812
Pessoas Ligadas AT	18	-	-	18
ATIVO NÃO CIRCULANTE	85.405.501	29.563.655	40.823.993	155.793.149
Realizável a Longo Prazo	75.222.213	18.808.562	23.087.876	117.118.650
Impostos a Recuperar LP	35.395.309	-	-	35.395.309
Depósitos Judiciais	790.451	-	-	790.451
Outros Créditos LP	-	18.212.548	-	18.212.548
IRPJ e CSLL Diferidos	17.883.157	-	-	17.883.157
Partes Relacionadas AT	21.153.296	596.013	23.087.876	44.837.185
Emprést PJ Ligadas	-	-	-	-
Créditos de Acionistas	-	-	-	-
Investimentos	793.587	5.420	17.304.010	18.103.016
Part. em empresas Coligadas/Controladas	-	1.742	7.526.365	7.528.107
Part. por Incentivos Fiscais	-	-	-	-
Outros Investimentos	793.587	3.678	9.777.645	10.574.909
Imobilizado	8.979.235	10.742.546	432.107	20.153.888
Intangível	410.466	7.128	-	417.594
Compensação AT	-	-	-	-
TOTAL DO ATIVO	92.927.606	33.942.489	40.852.803	167.722.899

BRUNO BREITHAUPT
FILHO:01483597954

Assinado de forma digital por BRUNO
BREITHAUPT FILHO:01483597954
Dados: 2021.10.15 15:34:36 -03'00'

Bruno Breithaupt Filho
Presidente CPF: 014.835.979-54

SERPRO
Assinado digitalmente por:
NELSON LUIS BOING
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

Nelson Boing
Contador CRC/SC 018.382/O-0

Balço Patrimonial e Demonstração do Resultado dos Exercícios - Consolidado

Período 01/01/2021 a 30/09/2021

PASSIVO	BREITHAUPT	BRACOL	HANCAR	CONSOLIDADO
PASSIVO CIRCULANTE	(69.417.900)	(869.537)	(1.655.692)	(71.943.128)
Fornecedores	(26.983.187)	(4.128)	-	(26.987.315)
Obrigações Sociais e Trabalhistas	(20.713.702)	-	-	(20.713.702)
Obrigações Tributárias	(9.512.790)	(295.930)	(55.135)	(9.863.854)
Empréstimos e Financiamentos	(14.818.459)	(461.063)	-	(15.279.522)
Adiantamento de Clientes	(145.106)	(14.926)	(1.600.557)	(1.760.590)
Outras Obrigações	2.755.344	(93.490)	-	2.661.853
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	(37.859.702)	(25.598.285)	(2.222.956)	(65.680.943)
Empréstimos e Financiamentos LP	(9.269.623)	(48.550)	(2.141.799)	(11.459.972)
Passivo a Descoberto - Investida	(1.806.210)	(399.438)	-	(2.205.648)
Partes Relacionadas PC	(23.732.327)	(21.023.701)	(81.157)	(44.837.185)
Pessoas Ligadas PC	-	-	-	-
Tributos Diferidos	(236.126)	(3.756.083)	-	(3.992.209)
Contingências	(2.815.416)	-	-	(2.815.416)
Obrigações Tributárias LP	-	(370.513)	-	(370.513)
PATRIMONIO LIQUIDO	14.349.996	(7.474.668)	(36.974.156)	(30.098.828)
Capital Social	(38.593.862)	(80.000)	(10.000)	(38.683.862)
Reserva de Capital	(54.337)	(8.584)	(32.354.025)	(32.416.946)
Reserva de Reavaliação em Controlada	-	-	-	-
Reserva de Lucros	-	-	-	-
Lucros/Prejuízos Acumulados	47.194.683	(90.413)	-	47.104.270
Resultado do Período	12.766.626	51.698	(81.587)	12.736.737
Ajuste de Avaliação Patrimonial	(6.963.114)	(7.347.368)	(4.528.544)	(18.839.027)
Compensação PC	-	-	-	-
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	(92.927.606)	(33.942.489)	(40.852.803)	(167.722.899)

BRUNO BREITHAUPT Assinado de forma digital por
BRUNO BREITHAUPT
FILHO:01483597954
Dados: 2021.10.15 15:44:39 -03'00'

Bruno Breithaupt Filho
Presidente CPF: 014.835.979-54


SERPRO
Assinado digitalmente por:
NELSON LUIS BOING
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

Nelson Boing
Contador CRC/SC 018.382/O-0

Balço Patrimonial e Demonstração do Resultado dos Exercícios - Consolidado

Período 01/01/2021 a 30/09/2021

RESULTADO	BREITHAUPT	BRACOL	HANCAR	CONSOLIDADO
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	31.317.607	-	94.804	31.412.411
(-) Deduções da Receita	(6.626.481)	-	(3.460)	(6.629.941)
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	24.691.126	-	91.343	24.782.470
Custo das Mercadorias Vendidas	(16.434.727)	-	-	(16.434.727)
LUCRO BRUTO	8.256.399	-	91.343	8.347.743
Despesas Operacionais	(19.207.732)	(22.672)	(14.808)	(19.245.212)
Despesas com Vendas	(14.361.816)	-	-	(14.361.816)
Despesas Gerais e Administrativas	(4.445.895)	(8.624)	(14.808)	(4.469.326)
Despesas com Depreciação	(758.476)	(14.048)	-	(772.524)
Outras Receitas (Despesas) Operacionais	358.454	-	-	358.454
Equivalência Patrimonial	-	-	-	-
Despesas Não Operacionais	246.706	-	-	246.706
Outras Despesas Não Operacionais	-	-	-	-
Receitas Não Operacionais	246.706	-	-	246.706
RESULTADO ANTES DAS RECEITAS E DESPESAS FINANCEIRAS	(10.704.627)	(22.672)	76.536	(10.650.763)
Despesa Financeira	(2.541.155)	(29.025)	(2.377)	(2.572.558)
Receita Financeira	479.155	-	19.355	498.511
RESULTADO ANTES DO IRPJ E CSLL	(12.766.626)	(51.698)	93.513	(12.724.810)
Imposto de Renda e Contribuição Social Diferidos	-	-	-	-
Imposto de Renda e Contribuição Social Correntes	-	-	(11.926)	(11.926)
RESULTADO DO PERÍODO	(12.766.626)	(51.698)	81.587	(12.736.737)

BRUNO BREITHAUPT
FILHO:01483597954Assinado de forma digital por
BRUNO BREITHAUPT
FILHO:01483597954
Dados: 2021.10.15 15:45:27 -03'00'**Bruno Breithaupt Filho**
Presidente CPF: 014.835.979-54

SERPRO
Assinado digitalmente por:
NELSON LUIS BOING
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

Nelson Boing
Contador CRC/SC 018.382/O-0

**CONTRATO DE SECURITIZAÇÃO DE RECEBÍVEIS EMPRESARIAIS - PROMESSA DE CESSÃO E
TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS DE CRÉDITO, RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E OUTRAS
AVENÇAS Nº 55**

QUADRO RESUMO

Pelo presente instrumento, e doravante designados em conjunto como "Partes", comparecem:

A) CEDENTE:

COMERCIO E INDUSTRIA BREITHAUPT LTDA EM R.JUDICIAL
CNPJ/CPF: 84.429.810/0001-58
Logradouro: Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 338, Bairro: Centro
Cidade: Jaraguá do Sul - SC, CEP: 89251700
Telefone/Móvel: (47) 33729999
E-mail: financeiro.matriz@grupobreithaupt.com.br

Doravante denominada simplesmente CEDENTE,

Representante legal da CEDENTE:

BRUNO BREITHAUPT E JANICE HAFERMANN BREITHAUPT
CPF:093.095.869-15 RG:187.255
End:Rua Presidente Epitácio Pessoa, 974, Bairro: Centro
Cidade: Jaraguá do Sul - SC, CEP: 89251-100
Telefone: (47) 98412-0300
E-mail: financeiro.matriz@grupobreithaupt.com.br

BRUNO BREITHAUPT FILHO
CPF:014.835.979-54 RG:2.442.521
End:Rua Florianópolis, 235, Bairro: Centro
Cidade: Jaraguá do Sul - SC, CEP: 89251-790
Telefone: (47) 98412-0300
E-mail: financeiro.matriz@grupobreithaupt.com.br

B) CESSIONÁRIA:

AXIS SECURITIZADORA S.A.
CNPJ: 40.583.414/0001-05
Rua Dom Jaime Câmara, Nº 66, Bairro: Centro
Cidade: Florianópolis - SC, CEP: 88015-120
E-mail: axissecuritizadora@gmail.com

Doravante denominada simplesmente CESSIONÁRIA,

C) INTERVENIENTES RESPONSÁVEIS SOLIDÁRIOS

Nome: BRUNO BREITHAUPT E JANICE HAFERMANN BREITHAUPT
CPF/CNPJ:093.095.869-15 RG: 187.255
End: Rua Presidente Epitácio Pessoa, 974, Bairro: Centro
Cidade: Jaraguá do Sul - SC, CEP: 89251-100
Telefone: (47) 98412-0300
E-mail: financeiro.matriz@grupobreithaupt.com.br

Nome: BRUNO BREITHAUPT FILHO
CPF/CNPJ:014.835.979-54 RG: 2.442.521
End: Rua Florianópolis, 235, Bairro: Centro
Cidade: Jaraguá do Sul - SC, CEP: 89251-790
Telefone: (47) 98412-0300
E-mail: financeiro.matriz@grupobreithaupt.com.br

Nome: JANICE HAFERMANN BREITHAUPT
CPF/CNPJ:597.439.309-06 RG: 372.235-0
End: Rua Presidente Epitácio Pessoa, 974, Bairro: Centro
Cidade: Jaraguá do Sul - SC, CEP: 89251-100
Telefone: (47) 98412-0300
E-mail: financeiro.matriz@grupobreithaupt.com.br

Nome: ADMINISTRADORA HANCAR LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
CPF/CNPJ:80.984.768/0001-86 RG:
End: Rua Presidente Epitácio Pessoa, 933, Bairro: Centro
Cidade: Jaraguá do Sul - SC, CEP: 89251-100
Telefone: (47) 98412-0300
E-mail: financeiro.matriz@grupobreithaupt.com.br

Nome: BRACOL ADMINISTRADORA DE BENS LTDA EM R.JUDICIAL
CPF/CNPJ:85.109.932/0001-20 RG:
End: Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, 338, Bairro: Centro
Cidade: Jaraguá do Sul - SC, CEP: 89251-700
Telefone: (47) 98412-0300
E-mail: financeiro.matriz@grupobreithaupt.com.br

Nome: ADMINISTRADORA JANO LTDA.
CPF/CNPJ:06.982.220/0001-44 RG:
End: Rua Presidente Epitácio Pessoa, 974, Bairro: Centro
Cidade: Jaraguá do Sul - SC, CEP: 89251-100
Telefone: (47) 98412-0300
E-mail: financeiro.matriz@grupobreithaupt.com.br

Doravante simplesmente denominado(s) Responsável(is) Solidário(s).

D) INTERVENIENTE(S) FIEL(IS) DEPOSITÁRIO(S)

Nome: BRUNO BREITHAUPT FILHO
CPF/CNPJ:014.835.979-54 RG:2.442.521
Endereço: Rua Florianópolis, 235, Bairro: Centro
Cidade: Jaraguá do Sul - SC, CEP: 89251-790
Telefone: (47) 98412-0300
E-mail: financeiro.matriz@grupobreithaupt.com.br

Doravante simplesmente denominados Fiel(is) Depositário(s).

Considerando que o(a) CEDENTE realiza negócios comerciais, industriais e/ou de prestação de serviços, performados e/ou a performar, e destes negócios e/ou operações detém direitos creditórios, que são ou serão, em razão deste instrumento, oportunamente, objeto de cessão e transferência, através de cessão de

crédito ou, quando os direitos creditórios estiverem materializados em títulos de crédito, através de endosso pleno em preto, com cláusula de responsabilidade pela solvabilidade do crédito – nos termos do art. 914 combinado com os artigos art. 286 a 298, ambos do Código Civil, as Partes acima qualificadas têm entre si justo e acordadas, celebrar o presente CONTRATO DE SECURITIZAÇÃO DE RECEBÍVEIS EMPRESARIAIS - PROMESSA DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS DE CRÉDITO, RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E OUTRAS AVENÇAS (o "Contrato"), e cujas Partes declaram conhecer as regras, e as práticas da securitização de ativos empresariais, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes.

1. CESSÃO

1.1 - Por meio do presente Contrato, a CEDENTE compromete-se a ceder e transferir a CESSIONÁRIA, nos limites deste contrato, direitos creditórios, incluindo todos os seus acessórios, bem como todos os instrumentos que os representam e os eventuais anexos, privilégios, prerrogativas e garantias constituídas, sub-rogando todos os seus direitos, inalterados, à CESSIONÁRIA, esta por sua vez compromete-se a adquirir somente aqueles direitos creditórios que venham a interessar.

1.1.1 - Entende-se por direitos creditórios, exemplificativamente, mas não se limitando, no âmbito do presente contrato:

a) os direitos e títulos representativos de crédito originários de operações já realizadas ("Direitos de Crédito Performados") onde a CEDENTE cumpriu todas as suas obrigações, restando apenas a obrigação do DEVEDOR-SACADO de efetuar o pagamento, nos segmentos: comercial, agronegócio, industrial, imobiliário, financeiro e serviços;

b) créditos originados de contratos e/ou pedidos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias e/ou prestação de serviços para entrega ou prestação futura, bem como títulos ou certificados representativos desses contratos e/ou pedidos, recebíveis de cartão de crédito, de cartões private label e de crediário próprio ou terceirizado, cédula de crédito bancário e outros contratos financeiros, fluxo futuro de recebimentos e recebíveis mercantis e financeiros ainda não constituídos ("Direitos de Crédito a Performar"), desde que emergentes de vínculos contratuais;

c) direitos de royalties, parcelas de crediário próprio ou terceirizado, precatórios de ações judiciais, direitos sobre ações judiciais, mensalidades de contratos de aluguel ou outros instrumentos contratuais e qualquer outro título ou contrato representativo de Direito Creditório passível de cessão e transferência de direitos de crédito.

1.1.2 - As aquisições dos direitos creditórios serão formalizadas e consubstanciadas, através de um instrumento próprio denominado "DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO", onde serão discriminados os direitos creditórios, a forma de pagamento, o valor da compra o qual englobará além do deságio, as despesas de tarifas bancárias, avisos e sustações de protestos, registro de contrato, despesas de correio e autenticações de documentos, eventuais recompras de direitos creditórios anteriormente negociados, e outras despesas da operação, devidamente assinado pelo CEDENTE e pelo (s) seu (s) Responsável (eis) Solidário (s);

1.1.3 - Caso alguma "DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO" não possuir assinatura do(s) RESPONSÁVEL(EIS) SOLIDÁRIO(S) e/ou Fiéis Depositários, este(s) declara(m) que independentemente da assinatura, mantém hígida a sua responsabilidade pela liquidação de todos os títulos negociados na forma da referida "DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO".

1.1.3.1 - Sem prejuízo do previsto no parágrafo anterior, os RESPONSÁVEIS SOLIDÁRIOS e Fiéis Depositários neste ato nomeiam e constituem seu procurador o REPRESENTANTE LEGAL DO CEDENTE, a quem conferem os mais amplos poderes para representá-los junto ao CESSIONÁRIO, podendo, para

isso, assinar todos os termos aditivos, declarações de recebimento e outros documentos, bem como dar quitação e avalizar notas promissórias, cheques e duplicatas.

1.1.4 - Os títulos deverão ser entregues, no ato da negociação da “DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO, devidamente acompanhados do XML ou similar, da nota fiscal eletrônica, dos documentos comprobatórios do direito creditório e dos comprovantes de entrega das mercadorias ou dos serviços, ficando desde logo a CEDENTE ciente dos termos do art. 422 do Código Civil (boa-fé contratual), assim como do art. 172 e § único, do Código Penal (emissão de duplicata sem origem), não podendo a CEDENTE alterar as condições originais dos direitos creditórios, sem prévia e expressa autorização do Cessionário, sendo que a documentação relativa a fundamentação econômica e legal dos títulos são de única e total responsabilidade do CEDENTE .

1.1.5 - As “DECLARAÇÕES DE RECEBIMENTO e os títulos e direitos creditórios negociados também poderão ser emitidos, endossados e avaliados eletronicamente, produzidos com base nos processos de certificação ICP – BRASIL (Infra-estrutura de Chaves Públicas).

1.1.6 - Os títulos negociados também poderão ser emitidos nos termos da Lei 13.775/18 e da Circular 4.016/20 BCB, que dispõe sobre a duplicata escritural, sendo que a CEDENTE nomeia a CESSIONÁRIA como sua procuradora perante as entidades de Infraestrutura do Mercado Financeiro (IMF) escrituradores, registradoras ou depositários centrais, responsáveis pelos sistemas eletrônicos de escrituração e registro de duplicatas escriturais, de recebíveis de arranjos de pagamento (cartão) ou de depósitos centralizados de ativos financeiros, outorgando os seguintes poderes expressos e especiais:

- a. ter acesso à agenda de DUPLICATA ESCRITURAL e de recebíveis de ARRANJOS DE PAGAMENTOS DE CARTÃO;
- b. fornecer diretamente aos escrituradores, registradores e depósitos centralizados, todas as informações sobre os contratos de negociação de DUPLICATAS ESCRITURAS, na forma do art. 5º, §2º, da Circular BACEN 4.016/2020, e de recebíveis de ARRANJOS DE PAGAMENTOS DE CARTÃO, na forma do art. 7º, §2º, da Circular BACEN 3.952/2019;
- c. receber diretamente da instituição liquidante competente, a liquidação de DUPLICATAS ESCRITURAS e de recebíveis de ARRANJOS DE PAGAMENTOS DE CARTÃO negociados.

1.1.7 - A CEDENTE dispensa a CESSIONÁRIA da obrigatoriedade em realizar o protesto por falta de pagamento para o exercício do direito de regresso, de acordo com o previsto no art. 46 do Decreto 57.663/66 c/c art. 25 da Lei 5.474/68 e art. 47, II, 1º da Lei 7.375/85, quando for o caso.

1.2 - Os créditos mencionados no item 1.1 acima, quando materializados em títulos de crédito, serão endossados em preto, assumindo a CEDENTE, na qualidade de endossatária, expressamente, a obrigação de responder solidariamente pelo aceite e pagamento do crédito cedido a CESSIONÁRIA. Ainda, caso sejam direitos creditórios porventura não lastreados em títulos de crédito, mantém-se a responsabilidade da CEDENTE, nos termos do art. 286 do Código Civil, que ora vai estipulada pela legitimidade e pagamento da obrigação.

1.2.1 - A CEDENTE responderá, civil e criminalmente, pela originação, existência e correta formalização dos Direitos Creditórios a Performar e dos Direitos Creditórios Performados e dos títulos a eles relativos, bem como pela liquidez, certeza, exigibilidade e pagamento dos valores a eles referentes.

1.2.2 - A CEDENTE é responsável pela existência, certeza, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Performados ou a Performar que venha a ceder e transferir à CESSIONÁRIA, sendo responsável, inclusive, por quaisquer prejuízos causados a CESSIONÁRIA no caso de serem constatados vícios na sua constituição, independentemente de culpa e inclusive nos casos decorrentes de força maior ou caso fortuito.

1.2.3 - A CEDENTE declara, garante e se compromete a manter verdadeiras todas as declarações abaixo durante o período de vigência do presente Contrato:

- (a) possui pedido ou indicação segura dos clientes quanto a entrega de mercadoria ou prestação do serviço;
- (b) mantém relação comercial prévia com os clientes, tendo no passado lhes fornecido bens ou prestado serviços, conforme o caso, semelhantes àqueles que geraram os direitos creditórios, performados ou a performar, a serem cedidos à CESSIONÁRIA;
- (c) não transmitirá à CESSIONÁRIA quaisquer Direitos Creditórios caso tal ato (ou como decorrência dele) configure fraude contra credores, fraude à execução, fraude à execução fiscal ou ainda fraude falimentar;
- (d) este Contrato é validamente celebrado e constitui obrigação legal, válida, vinculante e exequível, de acordo com os seus termos;
- (e) a celebração do presente Contrato e o cumprimento das obrigações nele assumidas: (i) não violam qualquer disposição contida em seus documentos societários ou em qualquer contrato de que seja parte; (ii) não violam qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral, a que esteja vinculado; e (iii) não exigem consentimento, ação ou autorização de qualquer natureza, ou, se exigirem, referido consentimento, ação ou autorização foi concedida;
- (f) os Direitos Creditórios são ou serão de exclusiva titularidade da CEDENTE e sobre eles não foram ou serão constituídos quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza;
- (g) compromete-se a informar imediatamente à CESSIONÁRIA sobre o recebimento de qualquer valor referente aos Direitos Creditórios que tenham sido cedidos à CESSIONÁRIA;
- (h) não oferecerá, cederá nem transmitirá, em nenhuma hipótese, Direitos Creditórios Performados ou a Performar que tenha ofertado e cedido à CESSIONÁRIA a quaisquer terceiros;
- (i) a CEDENTE se responsabiliza por quaisquer danos e prejuízos que a CESSIONÁRIA venha a sofrer, em razão de falsidade, imprecisão ou insuficiência das declarações prestadas nos termos do presente Contrato;
- (j) a CEDENTE reconhece que o valor dos títulos e direitos creditórios cedidos e transferidos por ela na "DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO" é suficiente para a caracterização, para os fins do artigo 783 do Código de Processo Civil, da liquidez, exigibilidade e certeza das obrigações de pagar previstas neste Contrato.

1.3 - Os Créditos deverão estar livres de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza, responsabilizando-se a CEDENTE civil e criminalmente pela existência, legalidade, legitimidade e veracidade dos direitos creditórios vendidos a CESSIONÁRIA, pelos riscos e vícios redibitórios decorrentes dos créditos e títulos que os representem, bem como pela solvência dos sacados-devedores, ficando o(s) FIEL(IS) DEPOSITÁRIO(S) qualificados no preâmbulo deste instrumento, responsável pela guarda dos mesmos e a apresentá-lo(s) quando requisitado(s) por escrito (item 4.2) pela CESSIONÁRIA, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da solicitação - sob pena de incorrer nas penalidades legalmente cabíveis, observando, sempre, o disposto no artigo 638 do Código Civil, o artigo 168 do Código Penal, e o art. 5.º, LXII, da Constituição Federal.

1.3.1 - O(s) FIEL(IS) DEPOSITÁRIO(S), neste ato, assumem, sob as penas da lei, a responsabilidade pela guarda dos comprovantes de entrega de mercadorias, notas fiscais, notificações, fichas cadastrais atualizadas e quaisquer outros documentos que instrumentalizam os direitos de créditos cedidos, devendo guardá-los e conservá-los pelo período exigido na forma da Lei, com rigorosa observância do artigo 627 e seguintes do Código Civil. Nenhuma remuneração será devida à CEDENTE ou a eles pelo encargo assumido, cujas despesas serão por eles suportadas.

1.4 - Obriga-se ainda, a CEDENTE, de imediato, a dar ciência ao devedor-sacado da alienação dos créditos e/ou títulos objeto do presente contrato, informando ao devedor-sacado que o respectivo pagamento deverá ser feito diretamente e somente à CESSIONÁRIA ou à sua ordem.

1.4.1 - Sem prejuízo do previsto no item 1.4 acima, a CESSIONÁRIA fica autorizada a notificar os devedores-sacados, a qualquer tempo, da alienação dos créditos e/ou títulos objeto do presente contrato.

1.4.2 - As partes acordam que a cessão de qualquer crédito pela CEDENTE não acarretará qualquer responsabilidade ou obrigação da CESSIONÁRIA para com o DEVEDOR dos CRÉDITOS ou para com terceiros, mantendo-se inalterados os demais elementos da relação obrigacional originária entre CEDENTE e DEVEDOR.

1.5 - Declara a CEDENTE, com relação aos créditos a serem cedidos nos termos deste contrato e que serão objeto de securitização, que:

(i) os créditos e/ou títulos ora cedidos não foram objeto de qualquer outra alienação, compromisso de alienação, cessão ou mesmo oneração, inexistindo qualquer direito do devedor-sacado contra a CEDENTE ou qualquer acordo entre a CEDENTE e o devedor-sacado ou terceiros que possa ensejar qualquer arguição de compensação e/ou outra forma de extinção, redução ou modificação das condições de pagamento e valor dos créditos cedidos ao Cessionário.

(ii) obriga-se, expressamente, a não celebrar com o devedor-sacado qualquer ajuste ou repactuação do valor do crédito sem prévia anuência da CESSIONÁRIA que, em virtude da transferência dos direitos creditórios, passa a ser a única e legítima credora das obrigações do devedor-sacado.

(iii) obriga-se, igualmente, a informar a CESSIONÁRIA, por escrito e no prazo de 24h (vinte e quatro horas) contado do evento, a existência de qualquer reclamação, modificação ou cancelamento de documentos, entrega de mercadorias ou prestação de serviços que deram origem aos créditos e/ou títulos negociados com o Cessionário.

1.6 - A CEDENTE e o(s) Responsável(eis) Solidário(s) responsabilizam-se perante a CESSIONÁRIA, pelos riscos e prejuízos que possam advir dos créditos e/ou títulos negociados, pela solvência do sacado-devedor e pela boa liquidação e pagamento do crédito, caso o mesmo não seja efetuado pelo devedor-sacado na data de seu vencimento, bem como na hipótese de serem opostas quaisquer exceções quanto à legitimidade, legalidade e veracidade do crédito.

1.7 - A CEDENTE e o(s) Responsável(eis) Solidário(s) também respondem solidária e integralmente junto ao CESSIONÁRIO, nas seguintes situações:

(i) se os créditos representados pelos títulos vendidos forem objeto de outra alienação, ajuste ou oneração, sem o consentimento prévio e expresso da CESSIONÁRIA;

(ii) se os créditos adquiridos pela CESSIONÁRIA forem objeto de acordo entre a CEDENTE e o sacado-devedor, que possa ensejar arguição ou compensação e/ou qualquer outra forma de redução, extinção ou modificação de qualquer das condições que interfiram ou prejudiquem um dos direitos decorrentes dos títulos negociados;

(iii) se o devedor-sacado refutar ou devolver total ou parcialmente os produtos, mercadorias ou prestação de serviços fornecidos. Nesse caso, a CEDENTE, na pessoa de seu representante legal, indicado no preâmbulo desse contrato, receberá as mercadorias devolvidas como Fiel Depositário da CESSIONÁRIA, sujeitando-se a todas as penalidades legais e, em especial, às condições previstas neste Contrato;

(iv) se a CEDENTE promover qualquer alteração nos seus atos constitutivos (do contrato social, estatuto), ou mudança de endereço, e-mails e telefones sem conhecimento prévio da CESSIONÁRIA;

(v) se o devedor-sacado for judicialmente reconhecido como insolvente, falido ou ingressar com recuperação judicial ou extrajudicial;

(vi) se a CEDENTE receber em pagamento, no todo ou em parte, valores relativos aos créditos e/ou títulos que os representem negociados com o Cessionário. Nesse caso, além das cominações legais relativas à co-responsabilidade da CEDENTE pelo endosso, a CEDENTE, na pessoa de seu representante legal, indicado no preâmbulo desse contrato, ficará como Fiel Depositário dos valores recebidos, obrigando-se a devolvê-los ao Cessionário no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), sob pena de, decorrido esse prazo, ficar caracterizada a apropriação indébita (art. 168, do Código Penal);

(vii) se for oposta qualquer exceção, defesa ou justificativa pelo devedor-sacado baseada em fato de responsabilidade da CEDENTE ou contrária aos termos deste contrato;

(viii) se for oposta qualquer exceção, defesa ou justificativa pelo devedor-sacado baseada na recusa ou aceitação de mercadoria ou serviço ou qualquer forma de mora ou inadimplemento da CEDENTE junto ao mesmo devedor-sacado;

(ix) se houver contra-protesto do devedor-sacado e/ou qualquer reclamação judicial deste contra a CEDENTE;

(x) em caso de inadimplemento baseado em alegação de caso fortuito ou força maior; ou, ainda,

(xi) se houver pagamento do direito creditório pelo devedor-sacado, ainda que parcial, diretamente ao CEDENTE.

1.7.1 - Caso a CESSIONÁRIA seja demandada em juízo, por conta de qualquer dos títulos e/ou créditos que a ela tenham sido transmitidos, o CEDENTE deverá comparecer igualmente no pólo passivo, em litisconsórcio passivo necessário, autorizando desde logo a CESSIONÁRIA a providenciar a denúncia à lide, nos termos do art. 125, II, do Código de Processo Civil.

1.8 - Na hipótese do sacado-devedor negar-se a pagar à CESSIONÁRIA os direitos creditórios adquiridos nos termos do presente contrato, pagando diretamente à CEDENTE, em face a convenção existente entre sacado-devedor e CEDENTE, fica esta (CEDENTE), uma vez recebido o valor do título, obrigada a realizar a transferência do valor recebido a CESSIONÁRIA, num prazo de 24 horas, sob pena de ser considerada apropriação indébita.

1.8.1 - As Partes poderão contratar com Instituições Financeiras ou Instituições de Pagamento contas para recebimento específico de valores oriundos de sacados que se negam a realizar pagamentos para terceiros - exemplificativamente, mas não se limitando, as contas escrow de titularidade da CEDENTE - , correndo por conta da CEDENTE todos os encargos para a abertura, manutenção e encerramento de tais contas.

1.9 - PACTO DE RECOMPRA - Concluída a operação e sobrevindo à constatação de não pagamento do devedor-sacado no vencimento ou de quaisquer vícios ou exceções na origem dos créditos e/ou títulos que os representam os títulos negociados entre as Partes, obrigam-se a CEDENTE e o(s) Responsável(eis) Solidário(s) a recomprá-los da CESSIONÁRIA, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da comunicação do evento pela CESSIONÁRIA, que poderá ser feito a CEDENTE ou ao(s) Responsável(eis) Solidário(s) ou aos Fiéis Depositários pelo número de telefonia móvel – plataforma de comunicação instantânea, nos termos da cláusula 4.2, ou por e-mail, pelo valor de face do título negociado, acrescido da multa de 20,00% (vinte por cento), de juros moratórios de 6,00% (seis por cento), ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil, bem como da devida atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, das perdas e danos, e honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) caso a recompra se dê através de advogado, tudo conforme autorizam os artigos 389 ao 392 e 394 ao 396 do Código Civil.

1.9.1 - A recusa na recompra dos créditos e/ou títulos ou a sua não realização no prazo previsto no item 1.9 acima, acarretará a imediata exigibilidade dos créditos, ensejando a cobrança judicial contra a CEDENTE,

Endossantes e Responsável(eis) Solidário(s) dos créditos e/ou títulos não pago(s), bem como sua imediata inclusão nos cadastros de proteção ao crédito e a aplicação de multa e honorários conforme previsto na Cláusula 1.9 acima.

1.9.2 - A tolerância da CESSIONÁRIA quanto ao disposto no item 1.9 acima, constituirá ato de mera liberalidade, não implicando, tácita ou implicitamente, em renúncia ou novação quanto às obrigações previstas.

1.9.3 - No caso da CESSIONÁRIA acionar judicialmente os devedores em decorrência de quaisquer casos previstos neste contrato, especialmente naqueles previstos nas Cláusulas 1.7 e 1.9, obriga-se a CEDENTE a reembolsar, com todos os acréscimos legais, o valor desembolsado pela CESSIONÁRIA, incluindo despesas com advogados e custas processuais e administrativas, desde já pactuadas nos termos da Cláusula 1.9 acima.

1.9.4 - O simples pagamento das multas previstas neste instrumento não exime a parte infratora do cumprimento das demais obrigações resultantes deste contrato.

1.9.5 - As penalidades porventura aplicadas em conformidade com o disposto neste contrato serão consideradas dívida líquida, certa e exigível, servindo para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial.

1.10 - Os direitos creditórios transferidos por força do presente contrato, validamente constituídos, performados ou não, após o pagamento da "DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO" por parte da CESSIONÁRIA, estarão automaticamente segredados do patrimônio da CEDENTE, não podendo ser objeto de penhora, arresto, ou qualquer outro gravame imposto por conta de dívidas da CEDENTE, de qualquer natureza, também não podendo ser arrolados em eventual recuperação judicial ou extrajudicial ajuizada pela CEDENTE.

1.11 - Realizada qualquer operação de cessão ou recompra de créditos e/ou títulos que os representem, e constada a má-fé da CEDENTE, RESPONSÁVEL(EIS) SOLIDÁRIO(S) ou FIEL(EIS) DEPOSITÁRIO(S) ou a existência de vícios na origem do crédito, seja quanto à sua existência, seja quanto à sua legalidade e legitimidade, a Cedente estará sujeita à aplicação de multa em valor correspondente ao valor total de face dos créditos e/ou títulos negociados, independentemente das demais penalidades previstas no presente contrato e na Legislação vigente.

1.11.1 - A não aplicação da multa prevista no item 1.11 acima pelo Cessionário, constituirá ato de mera liberalidade, não implicando, tácita ou implicitamente, em renúncia a direito ou novação de obrigações.

1.12 - Por economicidade, nos casos onde os RESPONSÁVEIS SOLIDÁRIOS sejam pessoas jurídicas que não possuam e-CPNJ e/ou utilizem os e-CPF's de seus representantes legais para assinatura e certificação digital, ou naqueles onde haja instrumento de procuração, físico ou digital, entre aqueles que assinam os instrumentos, TODAS AS PARTES convencionam, desde já e sempre, que será necessária a assinatura digital UMA ÚNICA VEZ DE CADA e-CPF, em um único espaço para assinatura nos documentos digitais, geralmente ao final dos documentos, para comprovar a assinatura e certificação digital tanto da pessoa física que assina quanto por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que ela representa.

1.13 - O CEDENTE OBRIGA-SE, em toda e qualquer operação ou cessão, a sempre informar ao CESSIONÁRIO o e-mail atualizado, válido e eficaz de cada sacado/devedor, sob pena de em não o fazendo, responder por todas as perdas e danos, bem como seus reflexos e consequências, que o CESSIONÁRIO venha a sofrer decorrentes, por exemplo, mas não se limitando a estes, da falta de envio de boletos para pagamento, e/ou notificações de mora e/ou de aviso prévio para a inclusão nos cadastros de proteção ao crédito ao sacado/devedor.

1.14 - Todas as partes signatárias deste instrumento concordam e ajustam que TODAS as comunicações feitas de forma eletrônica, por e-mail ou aplicativos de mensagem instantânea, especialmente, mas não se limitando a isso, para comunicação rotineira de operações ou quando da necessidade de notificações para recompra, mora ou cobrança, ou quaisquer outras, são TODAS plenamente e perfeitamente válidas, eficazes e tem valor legal, mesmo sem certificação digital.

1.15 - Com objetivo de dar celeridade e efetividade à eventual ação judicial de cobrança, ficam previamente ajustadas, nos termos do artigo 190 do CPC/2015, as seguintes regras de negócios processuais:

a) A citação do CEDENTE e RESPONSÁVEIS SOLIDÁRIOS no processo de execução poderá, a critério do CESSIONÁRIO, ser realizada pela via postal, na residência, domicílio ou sede do CEDENTE, ou ainda por e-mail, conforme artigo 246, inciso V e 270 do Código de Processo Civil.

b) Na hipótese de execução provisória, o CESSIONÁRIO estará dispensado de prestar caução para levantamento de depósito em dinheiro ou para prática de atos que importem transferência de posse ou alienação de bens de propriedade do CEDENTE e RESPONSÁVEIS SOLIDÁRIOS.

c) Será de 2% (dois por cento) ao mês (pro rata die) a taxa de juros de mora aplicável no decorrer da demanda judicial até o efetivo pagamento do débito em cobrança.

d) Os CEDENTE e RESPONSÁVEIS SOLIDÁRIOS se obrigam a ressarcir integralmente o CESSIONÁRIO pelos honorários advocatícios contratuais (pro labore e ad exitum) gastos por este para ajuizamento de ação judicial, desde já pactuados em 20% (vinte por cento) do valor do débito exequendo. Tal valor, líquido, certo e exigível, se incorporará ao débito exequendo e sua exigibilidade se dará sem prejuízo do pagamento, pelo CEDENTE e RESPONSÁVEIS SOLIDÁRIOS, da verba honorária sucumbencial devida ao advogado do CESSIONÁRIO e do reembolso deste pelas custas e despesas judiciais e extrajudiciais, desde já pactuadas em 10% (dez por cento) do valor do débito exequendo.

e) Toda alteração do contrato social, estatuto ou mudança de endereço, físico ou eletrônico, e telefones do CEDENTE e RESPONSÁVEIS SOLIDÁRIOS deverá ser previamente e formalmente comunicada ao CESSIONÁRIO, sob pena de serem consideradas válidas toda as comunicações aos endereços constantes deste instrumento.

2. PAGAMENTO

2.1 - Em contraprestação à cessão dos Créditos arrolados na "Declaração de Recebimento", parte do presente Contrato, a CESSIONÁRIA pagará, via Sistema de Pagamentos Brasileiros - SPB, utilizando-se de Transação Eletrônica Disponível - TED ou Documento de Ordem de Crédito - DOC, crédito em conta corrente, cheque nominativo, ou ainda pela via do SPI – Sistema de Pagamentos Instantâneo (PIX), ou ainda, através de cheque nominativo em favor da CEDENTE, não sendo permitido o pagamento em moeda corrente, ou em favor de terceiros.

2.2 - A cessão dos direitos creditórios discriminados em cada "Declaração de Recebimento" somente terá eficácia e validade após o pagamento pela CESSIONÁRIA à CEDENTE do respectivo preço pela cessão.

3. OUTORGA DE GARANTIAS PELA CEDENTE, RESPONSÁVEIS SOLIDÁRIOS E FIEL(IS) DEPOSITÁRIOS

3.1 - A CEDENTE nomeia e constitui o(s) interveniente(s) responsável(eis) solidário (s), qualificados no preâmbulo deste contrato, Quadro Resumo Item - C, como responsáveis solidários, avalistas, principais pagadores e co-responsáveis solidariamente com a CEDENTE por todas as obrigações estabelecidas neste instrumento. Assinam o presente instrumento o(s) Responsável(eis) Solidário(s) já qualificado(s) no preâmbulo deste Contrato, nos termos do art. 264 e seguintes, do Código Civil, cuja responsabilidade perdurará até o total e definitivo cumprimento das obrigações avençadas e da efetiva liquidação de todas as operações referentes ao objeto deste Contrato.

3.2 - Ainda em garantia do cumprimento de todas as obrigações previstas no presente contrato, a

CEDENTE poderá emitir, neste ato, em favor da CESSIONÁRIA, uma nota promissória à vista, devidamente avalizada pelos Responsáveis Solidários, pelo valor total do limite operacional mais multa contratual e demais encargos previstos nesse instrumento, e/ou uma nota promissória para cada termo aditivo firmado, pelo somatório do valor de face dos direitos creditórios nele negociados mais multa contratual e demais encargos previstos neste instrumento.

3.3 - Podem as Partes ajustarem, em termo aditivo em separado, outras garantias reais, pessoais e fidejussórias.

3.4 - Em razão deste contrato ajustam e acordam mutuamente as partes a nomeação do(s) FIEL(IS) DEPOSITÁRIO(S) anteriormente identificados(as), para guardar sob sua responsabilidade títulos de créditos que forem objetos de cessão entre as partes, com suas respectivas notas fiscais e/ou documentos comprobatórios de entrega de mercadoria ou serviço, assim como qualquer outro documento que sirva para comprovar a licitude da existência dos créditos que venham a ser cedidos. Desta forma, o(s) FIEL(IS) DEPOSITÁRIO(S) se obrigam a manter sob sua guarda e responsabilidade os documentos em referência, devendo apresentá-los quando requisitados, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da solicitação, sob pena de incorrer nas penalidades legalmente cabíveis, observando, sempre o disposto no artigo 638 do Código Civil, artigo 168 do Código Penal e art. 5º, LXII, da Constituição Federal.

3.5 - Caso algum(ns) Responsável(is) Solidário(s) não possua(m) certificado digital para a assinatura eletrônica do presente contrato, as partes de comum acordo, estabelecem que poderá ser firmado, em ato separado, Termo de Constituição de Responsáveis Solidários, que será parte integrante deste documento.

3.6 - A CEDENTE, Responsáveis Solidários e Fiéis Depositários nomeiam-se, em caráter irrevogável e irretratável, procuradores entre si, para exercerem todos os direitos e responder por todas as obrigações decorrentes deste contrato, em especial, receber notificações, intimações e citações.

DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - Este Contrato tornar-se-á eficaz na data de sua assinatura e permanecerá em vigor pelo prazo de 3 (três) anos, vigorando de pleno direito enquanto houver créditos não pagos por parte dos respectivos Devedores, CEDENTE e seu(s) Responsável(eis) Solidário(s). Poderá ser rescindido sem ônus para qualquer das Partes mediante notificação de aviso prévio e por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, subsistindo, entretanto, todas as obrigações da CEDENTE, Responsável(eis) Solidário(s) e Fiéis Depositários, bem como todos os direitos de crédito, e os direitos dele decorrentes, do Cessionário, previstos neste instrumento.

4.1.1 - O presente contrato reputar-se-á rescindido, automaticamente e de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou interpelação, subsistindo o direito de crédito da CESSIONÁRIA previsto neste instrumento, sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos e da aplicação da multa contratualmente prevista, nos seguintes casos:

(i) inadimplemento ou descumprimento, pela CEDENTE, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, de quaisquer obrigações previstas neste instrumento;

(ii) pedido ou decretação de recuperação judicial, extrajudicial, falência ou liquidação da CEDENTE e/ou quaisquer Responsável(eis) Solidário(s).

4.1.2 - Em caso de falência da CEDENTE, nos termos do artigo 136, parágrafo primeiro, da Lei nº 11.101/2005, não será declarada a ineficácia ou revogado o ato de cessão em prejuízo dos portadores dos valores mobiliários emitidos pela CESSIONÁRIA.

4.2 - Para o início e em todas as operações, comunicações e notificações, observar-se-ão os dados

constantes do preâmbulo deste Instrumento, especialmente e-mail, numero de telefonia móvel e o uso de plataformas de comunicação instantânea, exemplificativamente, mas não se limitando, a whatsapp e telegram. Todas as notificações decorrentes deste Contrato deverão ser feitas por escrito e serão consideradas eficazes: a) quando da transmissão por plataforma de comunicação instantânea, b) quando por envio para o e-mail declarado ou c) quando postado para o endereço eletrônico das Partes, independentemente de certificação digital, nos termos do § 2º, art. 10, da MP 2.200-2. Para efeito de qualquer notificação, observar-se-ão os dados constantes do preâmbulo deste Instrumento, que somente poderão ser alterados por notificação enviada por uma Parte à outra, comunicando expressamente as alterações dos dados para contato, em especial os endereços físicos, de telefonia móvel e eletrônicos, sob pena de serem consideradas válidas e recebidas todas as comunicações realizadas.

4.3 - Os direitos de cada Parte previstos neste Contrato (i) são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e (ii) só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Contrato, ou de seus Aditamentos, não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular.

4.4 - Se qualquer disposição deste Contrato ou de seus Aditamentos for considerada inválida e/ou ineficaz, as Partes deverão emendar seus melhores esforços para substituí-la por outra de conteúdo similar e com os mesmos efeitos. A eventual invalidade e/ou ineficácia de uma disposição em uma cláusula ou de uma ou mais cláusulas não afetará as demais disposições e cláusulas do presente Contrato ou de seus Aditamentos.

4.5 - O inadimplemento de qualquer das obrigações previstas neste Contrato e seus aditamentos pela CEDENTE e RESPONSÁVEL(EIS) SOLIDÁRIO(S) ensejará o direito da CESSIONÁRIA em promover a execução específica para o cumprimento destas obrigações revestindo-se, para tal fim, o presente instrumento, das características de título executivo extrajudicial, na forma do art. 784, III, do Código de Processo Civil. Para tanto, atendendo o art. 786, § Único, reputa-se líquido, certo e exigível, para todos os fins de direito, o valor da soma de todos os créditos e/ou títulos que os representem (abrangendo principal e acessórios) objeto das operações formalizadas através deste instrumento e dos respectivos Termos de Recebimento a serem celebrados entre as Partes, acrescidos dos encargos contratados incidentes até a data do efetivo pagamento.

4.6 - A CEDENTE, o(s) Responsável(eis) Solidário(s) e o(s) Fiel(is) Depositário(s) autorizam a CESSIONÁRIA a ter acesso e realizar o tratamento de seus dados pessoais, com a finalidade de analisar os créditos e celebrar as operações no âmbito deste Contrato, assim considerados os seguintes dados pessoais dos signatários: nome completo, número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), e-mail, telefone, endereço e data de nascimento, demais informações cadastrais, financeiras, bancárias, fiscais e patrimoniais fornecidas pelo próprio Titular e/ou obtidas por consultas a cadastros públicos e bureaus de crédito, ou relatório de visita à CEDENTE.

4.6.1 - As Partes declaram conhecer e se comprometem a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709, de 14/08/2018.

4.6.2 - As Partes se comprometem, reciprocamente, a manter em absoluto sigilo e confidencialidade todas as informações, dados e documentos revelados em razão deste Contrato, não estando sob sigilo e confidencialidade aquelas informações que estejam ou se tornem disponíveis ao público em geral pelos cadastros públicos e privados, como os sistemas de órgãos públicos e de proteção ao crédito.

4.6.3 - A CEDENTE e RESPONSÁVEL(EIS) SOLIDÁRIO(S) autorizam a CESSIONÁRIA a compartilhar os dados e movimentações das operações, exclusivamente para fins de concessão de crédito, perante os bureaus de crédito, nos termos da Lei 12.414/2011.

4.6.4 - A CEDENTE e RESPONSÁVEL(EIS) SOLIDÁRIO(S) autorizam a CESSIONÁRIA a consultar os

débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito e as informações e os registros de medidas judiciais que em seus nomes constem ou venham a constar do Sistema de Informações de Crédito (SCR), gerido pelo Banco Central do Brasil - Bacen, ou dos sistemas que venham a complementá-lo ou a substituí-lo.

4.7 - O presente contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se as Partes, seus herdeiros e sucessores, não podendo ser transferido ou cedido por qualquer da Partes, no todo ou em parte, sem a prévia aprovação por escrita da outra parte, valendo o limite operacional máximo ofertado à CEDENTE de ATÉ 70% (setenta por cento) daquele da nota promissória por ela emitida, devidamente avalizada pelo(s) RESPONSÁVEL(EIS) SOLIDÁRIO(S), concomitantemente com a assinatura deste instrumento. Referida nota promissória poderá ser substituída por nova nota, com maior ou menor valor, em função do andamento das operações, servindo sempre de garantia ao cumprimento de todas as obrigações previstas no presente contrato pela CEDENTE e RESPONSÁVEL(EIS) SOLIDÁRIO(S).

4.7.1 - A CESSIONÁRIA poderá alterar o valor do limite operacional a qualquer tempo, independente de comunicação prévia à CEDENTE e RESPONSÁVEL(EIS) SOLIDÁRIO(S).

4.7.2 - No caso de Alienação Fiduciária de bem móvel ou imóvel garantindo a quitação das obrigações do CEDENTE e RESPONSÁVEL(EIS) SOLIDÁRIO(S) neste instrumento, havendo qualquer saldo devedor, este será executado por meio da referida Nota Promissória, para evitar enriquecimento sem causa dos devedores.

4.8 - O valor descrito na cláusula 4.7 e 4.7.1 acima não obriga a CESSIONÁRIA a atendê-lo de imediato ou em qualquer tempo, dependendo sempre da disponibilidade de recursos da CONTRATADA, custo de oportunidade, verificação e aceitação dos direitos creditórios ofertados, dentre outros.

4.8.1 - A aceitação dos Direitos Creditórios oferecidos pela CEDENTE é ato discricionário da CESSIONÁRIA e que, para realização, dependerá sempre e oportunamente das partes chegarem a um consenso de valores e de atendimento de pré-requisitos de validação descritos neste Contrato, dentre outras condições adicionais que possam vir a ser necessárias e que deverão ser sempre firmadas oportunamente em documento próprio. Cabe exclusivamente à CESSIONÁRIA selecionar os direitos creditórios que serão adquiridos por ela.

4.9 - Quaisquer alterações do presente contrato somente serão válidas quando feitas por escrito e assinadas pelas PARTES, mediante a celebração do competente Aditamento.

4.9.1 - A renúncia, escrita ou verbal, por qualquer das partes, de qualquer direito oriundo deste contrato dada em uma ocasião, não as obrigará em qualquer ocasião subsequente, sendo que uma concessão dada por qualquer das partes não será tratada como uma variação deste contrato, a menos que expressamente avençada por escrito como alteração, de conformidade com o constante no item anterior 4.9 acima.

4.10 - A nomenclatura utilizada como título das seções do presente Contrato tem apenas fins de referência, não definindo, limitando ou restringindo quaisquer de seus termos ou condições.

4.11 - As Partes contratantes declaram-se cientes de que as operações, celebradas no âmbito do presente contrato, estarão sujeitas às determinações contidas na Lei 9.613/98 e demais normativos os Reguladores.

4.11.1 - As Partes declaram, ainda, que aplicam as melhores práticas anticorrupção e prevenção ao trabalho infantil.

4.11.2 - As Partes contratantes ainda reconhecem a inaplicabilidade da Lei 8.078/90 nas relações oriundas do presente contrato, por não haver qualquer relação de consumo.

4.12 - O CEDENTE declara que todos os direitos creditórios ofertados ao CESSIONÁRIO, por força do presente contrato, possuem fundamentação econômica e legal, originados da sua atividade empresarial, e que estão devidamente contabilizados.

4.13 - O CESSIONÁRIO fica desde já autorizado pelo CEDENTE e RESPONSÁVEIS SOLIDÁRIOS a repassar e divulgar informações que tenha recebido deles a terceiros, como bureaus de crédito e risco e outros stakeholders, necessárias à aquisição dos direitos creditórios. CEDENTE e RESPONSÁVEIS SOLIDÁRIOS responsabilizam-se, integralmente e exclusivamente, perante seus clientes e/ou terceiros, quanto à utilização das informações disponibilizadas por eles, respondendo por perdas e danos que possam originar-se dessa utilização, obrigando-se ainda a dar ciência das obrigações ora contratadas aos seus empregados, clientes e quaisquer terceiros envolvidos, na forma da Lei.

4.14 - CEDENTE, REPRESENTANTE e RESPONSÁVEIS SOLIDÁRIOS declaram que negociaram e transigiram preliminarmente todos os termos deste instrumento, que previamente leram e que concordam integralmente com esta versão final e definitiva que contempla as únicas estipulações válidas e eficazes ajustadas entre as partes em relação a este objeto contratual, devendo ser desconsiderados quaisquer outros acordos ou acordos, verbais ou escritos, que porventura possam ter sido pactuados entre as partes anteriormente a este instrumento, e ainda que foram orientados, esclarecidos e assistidos por seus patronos devidamente inscritos na OAB, que a tudo viram e assistiram. Declaram e garantem ainda, solidariamente e sob as penas da Lei, que todas as declarações por eles prestadas neste instrumento são verdadeiras, exatas e completas.

4.15 - Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que eventual abstenção, por parte do CESSONÁRIO, do exercício de qualquer direito que lhe assista por força do presente instrumento ou a sua concordância com eventuais atrasos no cumprimento ou inadimplemento de obrigações do CEDENTE, FIEL(EIS) DEPOSITÁRIO(S) e RESPONSÁVEIS SOLIDÁRIOS, não afetarão aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo. A eventual tolerância à infringência de qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá mera liberalidade do CESSIONÁRIO, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie.

CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA - As partes, de comum acordo, e por meio da livre manifestação de suas vontades, comprometem-se em submeter à Arbitragem, nos termos da Lei 9307/96, de 23.09.1996, os conflitos que possam surgir relativamente a este contrato, elegendo para seu julgamento a entidade especializada CAMAF – CÂMARA DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DE FLORIANÓPOLIS, sociedade civil com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob nº 94.930.109/0001-89, situada à Avenida Rio Branco, 404 - Torre II - Sala 1.203, CEP 88015-200, Centro de Florianópolis (SC), fone Fone/WhatsApp (48) 99106-0926, outorgando a esta Entidade os poderes para indicar os árbitros e seus sucessores, renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Estado para julgamento desses conflitos, sendo que o procedimento arbitral será realizado na cidade de Florianópolis – SC – Brasil, no idioma Português do Brasil, num prazo máximo de 3 (três) meses a contar da última sessão arbitral e, até sua decisão final, na sede da Entidade designada, tendo como local de prolação da sentença arbitral a cidade de Florianópolis (SC), onde a respectiva decisão deverá ser levada ao conhecimento das partes. Definem ainda as partes que o procedimento arbitral adotado será com base no Regulamento de Arbitragem da CAMAF – CÂMARA DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DE FLORIANÓPOLIS, o litígio será julgado por Equidade e caberá à parte vencida o ônus com o pagamento das despesas administrativas e honorários decorrentes do procedimento arbitral.

ASSINATURAS - CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

CEDENTE:

COMERCIO E INDUSTRIA BREITHAUPT LTDA EM R.JUDICIAL
CNPJ: 84.429.810/0001-58

CESSIONÁRIA:

AXIS SECURITIZADORA S.A.
CNPJ: 40.583.414/0001-05

RESPONSÁVEL(EIS) SOLIDÁRIO(S):

BRUNO BREITHAUPT E JANICE HAFERMANN BREITHAUPT
CPF: 093.095.869-15

BRUNO BREITHAUPT FILHO
CPF: 014.835.979-54

JANICE HAFERMANN BREITHAUPT
CPF: 597.439.309-06

ADMINISTRADORA HANCAR LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
CNPJ: 80.984.768/0001-86

BRACOL ADMINISTRADORA DE BENS LTDA EM R.JUDICIAL
CNPJ: 85.109.932/0001-20

ADMINISTRADORA JANO LTDA.
CNPJ: 06.982.220/0001-44

FIEL DEPOSITÁRIO:

BRUNO BREITHAUPT FILHO
CPF: 014.835.979-54

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em uma única via, na forma digital, segundo termos da legislação vigente da ICP-Brasil.

Florianópolis, SC, 13/09/2021

ASSINATURAS CONTRATUAIS

CEDENTE:

COMERCIO E INDUSTRIA BREITHAUPT LTDA EM R.JUDICIAL
CNPJ: 84.429.810/0001-58

CESSIONÁRIA:

AXIS SECURITIZADORA S.A.
CNPJ: 40.583.414/0001-05

RESPONSÁVEL(EIS) SOLIDÁRIO(S):

BRUNO BREITHAUPT E JANICE HAFERMANN BREITHAUPT
CPF: 093.095.869-15

BRUNO BREITHAUPT FILHO
CPF: 014.835.979-54

JANICE HAFERMANN BREITHAUPT
CPF: 597.439.309-06

ADMINISTRADORA HANCAR LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
CNPJ: 80.984.768/0001-86

BRACOL ADMINISTRADORA DE BENS LTDA EM R.JUDICIAL
CNPJ: 85.109.932/0001-20

ADMINISTRADORA JANO LTDA.
CNPJ: 06.982.220/0001-44

FIEL DEPOSITÁRIO:

BRUNO BREITHAUPT FILHO
CPF: 014.835.979-54